

PETIÇÃO Nº 44 XI/1ª

FERNANDO CARPINTEIRO ALBINO

Gab / Clero:
- Assunto - requere

MIGUEL PORTELA MORAIS BERNARDO BAGULHO ALBINO RODRIGO BEJA DA COSTA

ADVOGADOS

Asssembleia da República
Gabinete do Presidente
Nº de Entrada 338948
Classificação
15102
Data
10,01,06

Excelentíssimo Senhor,
 Dr. Jaime Gama
 Presidente da Assembleia da República
 Palácio de S. Bento
 1249-068
 PMP

- ...
 a 7ª Comissão
 10.01.06
 [Handwritten signature]

Lisboa, 06 de Janeiro de 2010.

Assunto: Prédios Rústicos expropriados ao abrigo das Leis da reforma agrária.

Excelência,

Apresento pela presente requerimento sobre o assunto em epígrafe, que de acordo com o exposto, peço que faça seguir os ulteriores trâmites até final.

Com os meus melhores cumprimentos,

Fernando Carpinteiro Albino

Entrada 15/7ª CADRP/2010
2010-1-13

FERNANDO CARPINTEIRO ALBINO

MIGUEL PORTELA MORAIS BERNARDO BAGULHO ALBINO RODRIGO BEJA DA COSTA
ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor,
Presidente da República Portuguesa
Palácio de Belém,
Calçada da Ajuda n.º 11
1349-022 Lisboa (Portugal)
PMP

Lisboa, 06 de Janeiro de 2010.

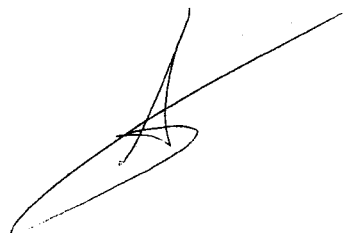
Assunto: Prédios Rústicos expropriados ao abrigo das Leis da reforma agrária.

Excelência,

Apresento pela presente três (3) requerimentos sobre o assunto em epígrafe, que de acordo com o exposto, peço que faça seguir os ulteriores trâmites até final.

Com os meus melhores cumprimentos,

Fernando Carpinteiro Albino



FERNANDO CARPINTEIRO ALBINO

MIGUEL PORTELA MORAIS BERNARDO BAGULHO ALBINO RODRIGO BEJA DA COSTA
ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor,
Presidente da República Portuguesa
Palácio de Belém
P.M.P

Cc. ao:

- Exmo. Senhor Primeiro-Ministro.
- Exmo. Senhor Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas.
- Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República.
- Exmo. Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas da Assembleia da República.
- Exmos. Senhores Líderes dos Grupos Parlamentares do PS, PSD, CDS, CDU e BE.

Assunto: Prédios Rústicos expropriados ao abrigo das Leis da reforma agrária. / - Prédio rústico denominado "Paço Saraiva, Vale de Palma, Bate-Velhos, Banhita, Gramacha e Montinho", também designado por "Paço de Saraiva e Anexas" ou ainda por "Gramacha e Anexas", com a área de 2.703,2975 ha, sito na freguesia de Nossa Senhora de Machede, concelho de Évora, inscrito na respectiva matriz sob o artº 3º, das Secções F e F1 a F4.

Excelência,

Maria João Simões Alves de Noronha, solteira, maior;
Maria Madalena Simões Alves de Noronha Cabral Meneres;
Maria da Graça Simões Alves de Noronha Mendes de Almeida;
Maria Isabel Simões Alves de Noronha Cabral Meneres;
Maria de Lurdes Simões Alves de Noronha Lopes e,
Maria Teresa Simões Alves de Noronha Pissarra,

FERNANDO CARPINTEIRO ALBINO

MIGUEL PORTELA MORAIS BERNARDO BAGULHO ALBINO RODRIGO BEJA DA COSTA
ADVOGADOS

todas casadas, agricultoras, residentes no Monte das Flores em Évora,

Vêm expor e requer a Vossa Excelência o seguinte:

1. As exponentes derivado do fenómeno denominado REFORMA AGRÁRIA que ocorreu em Portugal como consequência da Revolução de 25/4/1974, foram expropriadas do seu melhor património rústico, entre os quais o prédio enunciado no assunto em epígrafe.
2. No âmbito de tal política, após o 25 de Abril de 1975, foram expropriadas pela Portaria nº 375/76 de 19/6/1976, publicada no D.R. I-Série nº 142 o prédio rústico denominado “Paço Saraiva, Vale de Palma, Bate-Velhos, Banhita, Gramacha e Montinho”, também designado por “Paço de Saraiva e Anexas” ou ainda por “Gramacha e Anexas”, com a área de 2.703,2975, conforme DOC. N.º1 que se junta.
3. Actualmente continua expropriada e abrangida pelas medidas da reforma agrária, a área de cerca de 379,6400 hectares daquele referido prédio.
4. Esta área está arrendada, na sua totalidade, a variadíssimos agricultores, que exploram courelas com uma área média de cerca de 1 hectare.
5. As Exponentes têm reiteradamente e insistentemente demonstrado junto do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o inequívoco interesse na reversão e consequente transmissão para si do contrato de arrendamento feito com o Estado, assumindo por sua conta e risco essa mesma posição, apesar de não a conhecerem em concreto.

FERNANDO CARPINTEIRO ALBINO

MIGUEL PORTELA MORAIS BERNARDO BAGULHO ALBINO RODRIGO BEJA DA COSTA
ADVOGADOS

6. Nos termos da legislação em vigor sobre prédios expropriados ao abrigo das Leis da reforma agrária, só é permitida a reversão de áreas expropriadas exploradas por rendeiros, por acordo entre estes e os proprietários, nos termos do artigo 44º da Lei 86/95 de 1 de Setembro.
7. Apesar dos ex-proprietários oferecerem ao rendeiro prazo contratual superior ao do arrendamento que mantém com o Estado e até diminuição do valor da renda, a reversão acaba por ser inviabilizada pelo rendeiro, que para darem o seu acordo, reclamam quantias exorbitantes aos proprietários, por vezes superiores ao valor actual da terra.
8. O contencioso fundiário referente a este património decorreu até ao Supremo Tribunal Administrativo e Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, estando neste momento previsto um novo pedido de reversão fruto de negociações com os actuais rendeiros.
9. As requerentes, estão na integral disposição de devolver qualquer verba relativa aos 379,64ha agora em causa, porquanto entendem que a resolução justa deste pleito passa pela devolução da terra e não pelo pagamento de uma indemnização irrisória pela sua expropriação.
10. Os valores indemnizatórios atribuídos pelo Estado à perda de terra no que toca às áreas expropriadas definitivamente estão completamente desfasados do valor real e corrente, quando actualmente o valor da terra de sequeiro na zona de intervenção da Reforma Agrária varia entre os €5.000 e os €7.500/hectare.
11. De acordo com a orientação política de alguns anteriores Ministros da Agricultura as áreas que se mantinham expropriadas e nacionalizadas ao abrigo das Leis da reforma agrária destinavam-se a um "banco de

FERNANDO CARPINTEIRO ALBINO

MIGUEL PORTELA MORAIS BERNARDO BAGULHO ALBINO RODRIGO BEJA DA COSTA
ADVOGADOS

terras”, para possibilitar a alienação a favor dos agricultores/rendeiros que detinham a sua exploração.

12. A venda das terras expropriadas, nunca chegou a concretizar-se por ausência de legislação, que apesar de ter sido aprovada nunca veio a ser promulgada pelo Senhor Presidente da República.

13. Com a criação do chamado “banco de terras”, pretendia-se que através da sua venda fosse garantido o acesso por parte dos rendeiros do estado à propriedade das terras.

14. No entanto tal objectivo dificilmente poderá vir a ser concretizado, face ao regime jurídico aplicável à venda de bens do estado e sobretudo devido aos condicionalismos impostos pela legislação em vigor, no que respeita ao fraccionamento de prédios rústicos.

15. A legislação interna e comunitária faz depender a venda de bens do estado de concurso público, garantindo-se tão só aos agricultores o direito de preferência, fundado no vínculo de arrendamento.

16. A reduzida dimensão das áreas exploradas pelos rendeiros do estado, é nos termos da lei impeditiva do fraccionamento dos prédios rústicos.

17. Desta forma, as áreas exploradas pelo rendeiro do prédio **“Paço Saraiva, Vale de Palma, Bate-Velhos, Banhita, Gramacha e Montinho”**, também designado por **“Paço de Saraiva e Anexas”** ou ainda por **“Gramacha e Anexas”**, embora tendo os limites mínimos de áreas de exploração, não atinge o rendimento mínimo exigido, para que de acordo com a lei possam constituir explorações agrícolas economicamente viáveis e, portanto, autonomizáveis de acordo com a legislação vigente.

FERNANDO CARPINTEIRO ALBINO

MIGUEL PORTELA MORAIS BERNARDO BAGULHO ALBINO RODRIGO BEJA DA COSTA
ADVOGADOS

18. A área explorada pelo rendeiro do prédio em causa são constituídas em predominância pela classes de solo C, D e E, sendo os limites mínimos de exploração para a classe C 120 ha e para a as classes D e E 300 ha de acordo com o artigo 6º do D.L. 158/91 de 26/04.
19. Acresce que, em outros processos em cujo teor é idêntico ao presente, os beneficiários dos contratos de arrendamento, alguns já são reformados, outros herdeiros dos arrendatários iniciais, com idades compreendidas entre os 60 e os 80 e muitos anos e que já não poderão beneficiar da entrega de terras do estado para exploração ao abrigo do artigo 5º n.º2 do D.L. 158/91 de 06/04.
20. Os prédios foram expropriados ao abrigo do D.L. 406-A/75 de 29/06, o qual foi expressamente revogado pelo artigo 76º da Lei de Bases da reforma agrária 77/77 de 29/09.
21. Esta Lei por sua vez, foi também revogada pelo artigo 51º da lei 109/88 de 26/09.
22. A actual Lei de bases do desenvolvimento rural n.º86/95 de 01/09, revogou a Lei 109/88, que impunha os limites gerais ao uso e aquisição de prédios rústicos situados na Zona de intervenção da reforma agrária.
23. Com a Lei 86/95 foi extinta a denominada Zona de Intervenção da reforma agrária e desapareceram todas as limitações ao uso, exploração e aquisição de terra.
24. A Constituição da República Portuguesa, após a revisão que ocorreu em 1997, nos seus artigos 93º, 94º, 96º e 97º banuiu em definitivo do ordenamento jurídico todas as medidas da reforma agrária consideradas

FERNANDO CARPINTEIRO ALBINO

MIGUEL PORTELA MORAIS BERNARDO BAGULHO ALBINO RODRIGO BEJA DA COSTA
ADVOGADOS

“como instrumentos fundamentais para a realização dos objectivos da política agrária” e que tinha como objectivo através da nacionalização e expropriação e eliminação dos latifúndios existentes e o abate das explorações capitalistas da terra, preâmbulo do D.L.406/75 de 29/09.

25. Actualmente, não existe no ordenamento jurídico Português quadro legal para a sujeição de prédios rústicos às medidas de expropriação e nacionalização no âmbito das Leis da reforma agrária, nem limite que impeça a aquisição de prédios rústicos na ex-ZIRA.

26. Não pode aceitar-se que um cidadão expropriado em 1975 continue limitado na exploração da terra que lhe pertencia, quando qualquer outro cidadão pode actualmente adquirir sem qualquer limite a terra no Alentejo.

27. Não faz por isso qualquer sentido que se mantenham ainda abrangidos pelas medidas de expropriação da reforma agrária o prédio rústico das requerentes, e continuarem estas sujeitas aos limites de exploração da terra, quando a legislação da reforma agrária já foi totalmente revogada.

28. Conforme já foi referido, através da Lei 86/95 de 01/09 só é possível ao proprietário obter a reversão das áreas expropriadas mediante acordo do rendeiro do Estado.

29. As exponentes, apesar de se encontrarem privadas da terra e de já terem decorrido 35 anos após as medidas de expropriação, aceitam assumir os ónus de arrendamento do Estado, como condição para a atribuição do direito de reversão das áreas expropriadas.

30. O Estado por razões de justiça e de equidade deverá corrigir por via legislativa a situação de manifesta desigualdade gerada desde 1975 nos

FERNANDO CARPINTEIRO ALBINO

MIGUEL PORTELA MORAIS BERNARDO BAGULHO ALBINO RODRIGO BEJA DA COSTA
ADVOGADOS

cidadãos proprietários e que ainda são ex-titulares de áreas expropriadas / nacionalizadas, em confronto com os demais cidadãos que actualmente podem adquirir e explorar terras na ex-ZIRA, sem qualquer impedimento ou limite legal.

31. A intervenção legislativa passará pela alteração do artigo 44º da Lei 86/95 de 01/09, que deverá permitir a reversão das áreas exploradas pelos rendeiros e encerrar o contencioso fundiário, pendente dos ex-proprietários com o estado.

32. Esta medida legislativa não é inovadora, pois já fazia parte do quadro jurídico da Lei da reforma agrária, artigo 29º n.º5 da Lei 46/90 de 232/08, onde se previa designadamente que a recusa do arrendatário na transmissão dos direitos de exploração para o proprietário implicava a extinção do direito de exploração.

33. A alteração do artigo 44º da Lei 86/95 de 01/09, de modo a permitir a reversão sem oposição dos rendeiros e, mediante a salvaguarda dos seus direitos é uma questão de justiça e colocará um ponto final em todo o contencioso fundiário existente entre proprietários e o estado, quer nos processos pendentes em Tribunais internos, quer nas instâncias internacionais.

34. Na anterior legislatura e conforme comunicação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dirigida às requerentes, o Governo por iniciativa do Ministério da Agricultura, encontrava-se a analisar os moldes de uma revisão global da Lei 86/95 de 01/09, conforme **DOC. N.º 2**.

Face ao exposto, pelos fundamentos e razões ora apresentados, as requerentes submetem a presente petição à consideração de Vossa Excelência

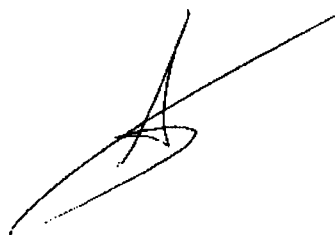
FERNANDO CARPINTEIRO ALBINO

MIGUEL PORTELA MORAIS BERNARDO BAGULHO ALBINO RODRIGO BEJA DA COSTA
ADVOGADOS

de forma a encerrar definitivamente este contencioso de corrente da Reforma Agrária de 1975.

Lisboa, 6 de Janeiro de 2010.

O ADVOGADO
(Fernando Carpinteiro Albino)



Junta: 2 Documentos, Procurações juntas ao processo instrutor das Indemnizações da Reforma Agrária.

- c) Aos conselhos regionais, nomeadamente no artigo 95.º, serão desempenhadas pelas direcções das secções.

Art. 117.º Até à realização da primeira assembleia geral ordinária, a direcção da Câmara pode convocar qualquer assembleia geral extraordinária.

Art. 118.º — 1. A direcção da Câmara cumpre apresentar à primeira assembleia geral ordinária um relatório onde proponha medidas concretas para a integração dos bens e valores das secções nos conselhos regionais.

2. A apreciação e votação desse relatório constitui matéria obrigatória da ordem de trabalhos daquela assembleia.

Art. 119.º — 1. O concurso de habilitação para solicitador, aberto por despacho de 1 de Abril de 1974 da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 4 do mesmo mês e ano, processar-se-á de harmonia com a legislação vigente à data da abertura.

2. A Câmara será informada da identificação dos candidatos aprovados, os quais ficam equiparados aos indicados na alínea c) do artigo 49.º

3. Os candidatos a solicitador aprovados em concurso anterior ao referido no n.º 1, ainda válido segundo legislação então em vigor, usufruem da equiparação aludida no n.º 2.

Art. 120.º — 1. Este Estatuto será obrigatoriamente revisto em assembleia geral ordinária, que se realizará um ano após a assembleia geral ordinária referida no n.º 1 do artigo 116.º

2. Cumpre ao conselho geral redigir as alterações que devam ser sujeitas a essa assembleia.

3. Podem quarenta solicitadores, no gozo dos seus direitos, apresentar o texto de alterações que entendam ser convenientes.

4. Se a assembleia aprovar qualquer alteração, o presidente da mesa remeterá logo certidão da acta ao Ministro da Justiça, para apreciação.

José Baptista Pinheiro de Azevedo — João de Deus Pinheiro Farinha.

Promulgado em 5 de Junho de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 484/76

de 19 de Junho

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 8.ª delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da dotação descrita no artigo 376.º, capítulo 22.º, do actual orçamento do antigo Ministério do Equipamento Social, a quantia de 8 690 721\$60,

respeitante a despesas com a construção do Hospital Distrital de Aveiro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo — Francisco Salgado Zenha — Alvaro Augusto Veiga de Oliveira.*

Promulgado em 7 de Junho de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 375/76

de 19 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, sob proposta do Instituto de Reorganização Agrária:

I

Nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, expropriar os prédios rústicos abaixo discriminados, propriedades de:

Alberto Leger Rosado de Carvalho:

1 — *Barrocal e anexas.* — Situado na freguesia de Nossa Senhora da Tourega, concelho de Évora, matriz cadastral 16-E a E5, com a área de 2425,2000 ha (546 878 pontos).

2 — *Misericórdia.* — Situado na freguesia de Nossa Senhora da Tourega, concelho de Évora, matriz cadastral 3-E1, com a área de 225,3000 ha (16 825,8 pontos).

Alfredo Maria Praça Cunhal:

3 — *Freixo do Meio e anexas.* — Situado na freguesia do Lavre, concelho de Montemor-o-Novo, matriz cadastral 1-C-C1, com a área de 761,4750 ha (103 208,6 pontos).

André Manuel de Castro Lobo Pimentel de Brito:

(Este proprietário possui na freguesia de Santa Maria de Estremoz os prédios rústicos com as seguintes matrizes cadastrais: 37-Y, 35-Y, 34-Y, 31-Y, 30-Y, 28-Y, 54-H1 e 60-H1, que totalizam 26 005,7 pontos.)

4 — *Perna Seca.* — Situado na freguesia de Santo Estêvão, concelho de Estremoz, matriz cadastral 22-F, com a área de 48,9250 ha (7462 pontos).

5 — *Perna Seca.* — Situado na freguesia de Santo Estêvão, concelho de Estremoz, matriz cadastral 3-F, com a área de 120,1000 ha (17 283 pontos).

Antónia Inês Mira Padeira da Silva Gião:

6 — *Outeiro de Santo Aleixo.* — Situado na freguesia de Cabrela, concelho de Montemor-o-Novo, matriz cadastral 3-F, com a área de 194 ha (42 806,3 pontos).

7 — *Chamusca.* — Situado na freguesia de Nossa Senhora da Vila, concelho de Montemor-o-Novo, matriz cadastral 4-G, com a área de 59,4750 ha (14 239,1 pontos).

António Morais Janes:

(Este proprietário possui na freguesia de S. Marcos do Campo, concelho de Reguengos de Monsaraz, os prédios rústicos com as matrizes cadastrais: 1-K, 1-T, 2-XX1 e X2, que totalizam uma área de 1258,8125 ha.)

8 — *Capelinha*. — Situado na freguesia de S. Marcos do Campo, concelho de Reguengos de Monsaraz, matriz cadastral 2-G, com a área de 108,2425 ha (18 871,5 pontos).

António Alfredo Gomes dos Santos:

(Este proprietário possui na freguesia e concelho de Redondo os prédios rústicos com as seguintes matrizes cadastrais: 5-V, 5-FF, 4-FF, 9-FF, 10-FF e 18-FF, que totalizam 33 324,6 pontos.)

9 — *Madeira Nova de Cima*. — Situado na freguesia e concelho de Redondo, matriz cadastral 5-X, com a área de 149,4750 ha (18 237,5 pontos).

António A. Melo Mouzinho Almandanim:

10 — *Fartos*. — Situado na freguesia de S. Cristóvão, concelho de Montemor-o-Novo, matriz cadastral 1-F, com a área de 714,0250 ha (68 961,4 pontos).

Jorge Louro Fernandes Vences:

11 — *Misericórdia*. — Situado na freguesia de S. Cristóvão, concelho de Montemor-o-Novo, matriz cadastral 1-I, com a área de 463,7320 ha (51 059,9 pontos).

12 — *Nabinhos*. — Situado na freguesia de S. Cristóvão, concelho de Montemor-o-Novo, matriz cadastral 4-Y, com a área de 227,5250 ha (42 846,9 pontos).

António Romeiras Marques dos Santos:

13 — *Vale Moç e anexas*. — Situado na freguesia de Santiago do Escoural, concelho de Montemor-o-Novo, matriz cadastral 1-V, com a área de 572,7800 ha (104 375,3 pontos).

Diogo F. Ferreira Castro Brito:

14 — *Freixo*. — Situado na freguesia de S. Cristóvão, concelho de Montemor-o-Novo, matriz cadastral 2-K, com a área de 333,4750 ha (76 284,8 pontos).

Eduardo M. Soares Caiado:

15 — *Pitamarica da Serra*. — Situado na freguesia do Lavre, concelho de Montemor-o-Novo, matriz cadastral 5-V, com a área de 261,2650 ha (58 756,2 pontos).

António J. Alves Q. Pinto:

16 — *Tramagueira*. — Situado na freguesia de Cabrela, concelho de Montemor-o-Novo, matriz cadastral 3-A, com a área de 495,8500 ha (146 362,3 pontos).

José António Fernandes Cordeiro Vinagre:

17 — *Aldeia do Rebocho*. — Situado na freguesia de Vimieiro, concelho de Arraiolos, matriz cadastral 1-X, com a área de 357,5750 ha (45 817,4 pontos).

18 — *Monte Ruivo*. — Situado na freguesia de Vimieiro, concelho de Arraiolos, matriz cadastral 3-E-E1, com a área de 201,1000 ha (27 485,1 pontos).

António Leonardo Mexia de Almeida:

19 — *Tera*. — Situado na freguesia de Pavia, concelho de Mora, matriz cadastral 1-Q, com a área de 666,0500 ha (83 598,7 pontos).

António Manuel Narciso Góis:

(Este proprietário possui na freguesia de Nossa Senhora da Vila, concelho de Montemor-o-Novo, o prédio rústico com a matriz cadastral 1-FF e 33 226,9 pontos.)

20 — *Fragosa*. — Situado na freguesia e concelho de Viana do Alentejo, matriz cadastral 2-Q, com a área de 181,2000 ha (38 535,4 pontos).

António de Mira Vaz:

(Este proprietário possui na freguesia de Nossa Senhora da Vila, concelho de Montemor-o-Novo, o prédio rústico com a matriz cadastral 2-Z e 52 345 pontos.)

21 — *Alcarou de Cima*. — Situado na freguesia e concelho de Arraiolos, matriz cadastral 2-E, com a área de 425,7750 ha (43 225,7 pontos).

António Namorado Varela Barrocas:

(Este proprietário possui na freguesia e concelho de Arraiolos os prédios rústicos com as matrizes cadastrais 4-I e G1-2, com as áreas, respectivamente, de 263,2250 ha e 150,3750 ha.)

22 — *Cabeça da Bardeira*. — Situado na freguesia de S. Gregório, concelho de Arraiolos, matriz cadastral 1-C, com a área de 314,9250 ha (25 534,9 pontos).

Augusto Soares Ramos Cordeiro Zagalo:

23. — *Teja*. — Situado na freguesia de Vimieiro, concelho de Arraiolos, matriz cadastral Q-41, com a área de 342,5000 ha (58 767,5 pontos).

24 — *Herdade dos Penedos*. — Situado na freguesia de Vimieiro, concelho de Arraiolos, matriz cadastral 123-P, com a área de 213,9000 ha (30 922,7 pontos).

25 — *Venda do Duque*. — Situado na freguesia de Vimieiro, concelho de Arraiolos, matriz cadastral 7-T, com a área de 0,3750 ha (180 pontos).

Berta Muncó dos Anjos (condessa de S. Lourenço):

[Esta proprietária possui ainda no concelho de Estremoz, freguesia de Évora Monte, o prédio rústico com a matriz cadastral 1-B, com a área de 375,9000 ha (40 597,2 pontos).]

26 — *Monte Velho*. — Situado na freguesia e concelho de Arraiolos, matriz cadastral 2-F, com a área de 238,7750 ha (26 222,3 pontos).

Filipe Sampaio:

[Este proprietário possui ainda no concelho de Viana do Alentejo, freguesia de Alcáçovas, o prédio rústico com a matriz cadastral 3-O1, com a área de 226,5700 ha (30 349,6 pontos).]

27 — *Fonte Branca*. — Situado na freguesia de Igreja, concelho de Arraiolos, matriz cadastral 1-K, com a área de 190,975 ha (20 247,6 pontos).

António Caeiro Lopes:

[Este proprietário possui ainda na freguesia de Granja, concelho de Mourão, o prédio rústico com a matriz cadastral 1-C, com a área de 433,4125 ha (50 000 pontos).]

28 — *Ferrarias*. — Situado na freguesia e concelho de Mourão, matriz cadastral 26-A, com a área de 324,4500 ha (31 004 pontos).

António José da Veiga Teixeira:

(Este proprietário foi expropriado pela Portaria n.º 579/75, de 24 de Setembro.)

29 — *Deserto*. — Situado na freguesia do Lavre, concelho de Montemor-o-Novo, matriz cadastral 3-I, com a área de 92,9000 ha (10 362,2 pontos).

Francisca Helena Pires dos Santos Mata:

[Esta proprietária possui ainda no mesmo concelho, freguesia de Nossa Senhora da Boa Fé, o prédio rústico com a matriz cadastral 3-I, com a área de 126,8500 ha (32 055,7 pontos).]

30 — *Vale Diogo do Campo*. — Situado na freguesia de Torre de Coelheiros, concelho de Évora, matriz cadastral 1-M, com a área de 305,2750 ha (32 218,4 pontos).

Estela Jardim Hintze Ribeiro:

(Esta proprietária possui ainda no mesmo concelho e freguesia os prédios rústicos com as matrizes cadastrais 1-N e 1-Q, respectivamente com as áreas de 453,5500 ha e 251,1500 ha e a pontuação total de 56 543,6 pontos).

31 — *Monte do Pericoto*. — Situado na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Alandroal, matriz cadastral 1-T, com a área de 77,0750 ha (5461,3 pontos).

32 — *Ribeiro do Macho*. — Situado na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Alandroal, matriz cadastral 3-T, com a área de 114,1750 ha (14 060,9 pontos).

Feliciano do Carmo Reis:

33 — *Amoreira de Cima*. — Situado na freguesia de Nossa Senhora da Vila, concelho de Montemor-o-Novo, matriz cadastral 1-B-B, com a área de 306,7500 ha (65 396,2 pontos).

Francisco Manuel Matos Figueiredo:

34 — *Castelo Ventoso*. — Situado na freguesia de S. Bento do Mato, concelho de Évora, matriz cadastral 1-D, com a área de 312,3000 ha (89 934,3 pontos).

Francisco Resina S. Correia:

35 — *Pitamarica de Cima*. — Situado na freguesia do Lavre, concelho de Montemor-o-Novo, matriz cadastral 1-T-T1, com a área de 440,9750 ha (124 915,7 pontos).

Francisco Manuel Murteira:

36 — *Gavião Mestras e anexas*. — Situado na freguesia de S. Maços, concelho de Évora, matriz cadastral 3-L-L1-L2, com a área de 820,3750 ha (84 093,4 pontos).

37 — *Casão*. — Situado na freguesia de S. Maços, concelho de Évora, matriz cadastral 32-N-N1, com a área de 568,6325 ha (93 102,9 pontos).

José Custódio Capoulas da Avó, Manuel Francisco Comenda, Custódio José Falcão Nunes e Joaquim Inácio Freixo:

38 — *Courela da Parreira*. — Situado na freguesia de Santiago do Escoural, concelho de Montemor-o-Novo, matriz cadastral 7-O, com a área de 271,2750 ha (78 162,5 pontos).

Filipe de Vilhena:

39 — *Prates*. — Situado na freguesia de Vimieiro, concelho de Arraiolos, matriz cadastral 1-A, com a área de 638,7250 ha (71 310,8 pontos).

Henrique José Anjos Reynolds de Sousa, Fernando Anjos Reynolds de Sousa, António Anjos Reynolds de Sousa, Teresa Maria Anjos Reynolds de Sousa e Maria Rita Anjos Reynolds de Sousa:

40 — *Troca Leite e Pereiro*. — Situado na freguesia de Santa Vitória do Ameixial, concelho de Estremoz, matriz cadastral 5-E, com a área de 316,8000 ha (161 375,7 pontos).

Joaquim Manuel Murteira Grave e Jacinta da Conceição Murteira Grave:

41 — *Galeana*. — Situado na freguesia de Granja, concelho de Mourão, matriz cadastral 1-E-E1, com a área de 1174,7500 ha (157 272 pontos).

José Luís Barata de Sousa Cabral e Jacinta da Conceição Murteira Grave:

42 — *Figueiras e anexas*. — Situado na freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, concelho de Évora, matriz cadastral 1-C-C-C1, com a área de 875,1825 ha (147 526,6 pontos).

José Luís Barata de Sousa Cabral:

43 — *Moinho da Ponte*. — Situado na freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, concelho de Évora, matriz cadastral 2-C-C, com a área de 6,5625 ha (1457 pontos).

João Manuel Reis Malta:

(Este proprietário possui ainda no mesmo concelho, na freguesia de Nossa Senhora da Vila, os prédios rústicos com as matrizes cadastrais 2-K e 12-L, com a área de 178,1500 ha e a pontuação de 39 425,9 pontos).

44 — *Sideral*. — Situado na freguesia de Cabrela, concelho de Montemor-o-Novo, matriz cadastral 1-P, com a área de 168,9500 ha (31 878 pontos).

João José Perdigião:

(Este proprietário possui ainda no concelho de Évora, freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, o prédio rústico com a matriz cadastral 1-E, com a área de 260,1150 ha e a pontuação de 83 435,8 pontos.)

45 — *Venda*. — Situado na freguesia de Santiago do Escoural, concelho de Montemor-o-Novo, matriz cadastral 3-H, com a área de 165,6250 ha (21 346,1 pontos).

Joana de Carvalho Amaral Morgado Palhavã:

(Esta proprietária possui ainda no mesmo concelho e freguesia o prédio rústico com a matriz cadastral 1-H, com a área de 453,5250 ha e a pontuação de 116 439,2 pontos.)

46 — *Pata*. — Situado na freguesia de Santana, concelho de Portel, matriz cadastral 3-A, com a área de 91,7250 ha (17 870 pontos).

José Joaquim Nunes L. Silvério:

47 — *Monte Novo dos Condes*. — Situado na freguesia de Pavia, concelho de Mora, matriz cadastral 2-U, com a área de 412,0250 ha (56 911,2 pontos).

Maria Faustina Simões Alves Margiochi:

48 — *Fonte Boa, Carrascal, Castelinha*. — Situado na freguesia de S. Bento do Mato, concelho de Évora, matriz cadastral 1-F-F1, com a área de 1186,4500 ha (168 353,2 pontos).

49 — *Paço Saraiva, Vale de Palma, Bate-Velhas, Banhita, Gramacha e Montinho*. — Situado na freguesia de Nossa Senhora de Machede, concelho de Évora, matriz cadastral 3-E-E1-E2-E3-E4, com a área de 2703,2975 ha (291 667,8 pontos).

José Pedro de Saldanha Oliveira e Sousa:

50 — *Oliveira e anexas*. — Situado na freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, concelho de Évora, matriz cadastral 1-C, com a área de 439,7250 ha (58 727,1 pontos).

51 — *Oliveirinha e anexas*. — Situado na freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, concelho de Évora, matriz cadastral 1-D, com a área de 250,2220 ha (33 920,4 pontos).

José Garcia Nunes Mexia:

52 — *Cré*. — Situado na freguesia de Pavia, concelho de Mora, matriz cadastral 1-S, com a área de 601,2250 ha (97 952,7 pontos).

Humberto Montenegro Fernandes:

53 — *Alcarou de Baixo*. — Situado na freguesia de Pavia, concelho de Mora, matriz cadastral 2-K, com a área de 461,6000 ha (56 187,9 pontos).

Inês José de Sousa Cabral Barata:

54 — *Burquilha*. — Situado na freguesia de Alcáçovas, concelho de Viana do Alentejo, matriz cadastral 2-J, com a área de 286,8250 ha (123 727,9 pontos).

55 — *Cortiço e Pedregosa*. — Situado na freguesia de Alcáçovas, concelho de Viana do Alentejo, matriz cadastral 1-G-G, com a área de 686,4125 ha (135 965,7 pontos).

João Nogueira Lopes Aleixo:

56 — *Casa Branca do Outeiro e do Meio*. — Situado na freguesia de Pavia, concelho de Mora, matriz cadastral 1-G, com a área de 648,1500 ha (72 052,3 pontos).

Joaquim Alfredo Mexia de Almeida:

57 — *Vale Poço*. — Situado na freguesia de Pavia, concelho de Mora, matriz cadastral 1-K-K1, com a área de 724,6750 ha (100 362,7 pontos).

José Alberto Esquível Pereira:

58 — *Queijeirinha*. — Situado na freguesia e concelho de Mourão, matriz cadastral 4-L, com a área de 245,0250 ha (42 541 pontos).

59 — *Curral Branco*. — Situado na freguesia e concelho de Mourão, matriz cadastral 2-L, com a área de 107,3250 ha (10 411 pontos).

60 — *Areões*. — Situado na freguesia e concelho de Mourão, matriz cadastral 41-L, com a área de 139,4000 ha (13 800 pontos).

José Maria Cardoso:

61 — *Outeiro*. — Situado na freguesia de Torre de Coelheiros, concelho de Évora, matriz cadastral Y-1, com a área de 294,4500 ha (34 981 pontos).

62 — *Fragosa*. — Situado na freguesia de Torre de Coelheiros, concelho de Évora, matriz cadastral Y-3, com a área de 160,5250 ha (20 347,2 pontos).

Manuel Pereira Lopes:

63 — *Claros Montes de Baixo*. — Situado na freguesia de Vimieiro, concelho de Arraiolos, matriz cadastral 1-D, com a área de 475,7250 ha (70 968,4 pontos).

64 — *Claros Montes de Cima*. — Situado na freguesia de Vimieiro, concelho de Arraiolos, matriz cadastral 1-E, com a área de 500,1750 ha (69 336,1 pontos).

Maria Adelaide Rosado Fernandes Formigal:

65 — *Espargueira*. — Situado na freguesia e concelho de Mourão, matriz cadastral 7-N, com a área de 205,8250 ha (5950,5 pontos).

66 — *Lagoa*. — Situado na freguesia de Granja, concelho de Mourão, matriz cadastral F-1, com a área de 795,3250 ha (50 388 pontos).

Manuel Alcântara Guerreiro e Amélia M. Esquível Guerreiro:

67 — *Monte Novo*. — Situado na freguesia e concelho de Mourão, matriz cadastral 3-L, com a área de 196,3750 ha (39 909 pontos).

68 — *Herdade das Relvas*. — Situado na freguesia e concelho de Mourão, matriz cadastral 2-H, com a área de 123,1000 ha (20 391 pontos).

Manuel Alcântara Guerreiro:

69 — *Canhão Velho*. — Situado na freguesia e concelho de Mourão, matriz cadastral 14-M, com a área de 88,4500 ha (9521 pontos).

Maria Alice Guerra:

70 — *Pitamariça de Baixo*. — Situado na freguesia do Lavre, concelho de Montemor-o-Novo, matriz cadastral 4-V, com a área de 293,4750 ha (99 935,9 pontos).

Maria de Fátima Lopes Cardoso T. C. Passanha:

71 — *Vale da Anta*. — Situado na freguesia e concelho de Arraiolos, matriz cadastral 2-C, com a área de 231,7000 ha (24 774,4 pontos).

72 — *Sobreiros*. — Situado na freguesia de Pavia, concelho de Mora, matriz cadastral 2-S, com a área de 318,4000 ha (37 761,4 pontos).

Maria Rosária Ribeiro Falcão:

73 — *Aceisseira*. — Situado na freguesia de Cabeção, concelho de Mora, matriz cadastral 2-B1, com a área de 320,1750 ha (92 361,3 pontos).

Mário Morgado de Almeida:

74 — *Arneiro*. — Situado na freguesia de Cabrela, concelho de Montemor-o-Novo, matriz cadastral 1-B-B-B, com a área de 328,2750 ha (68 243,2 pontos).

Rosa Reis Gião:

75 — *Casa Branca e anexas*. — Situado na freguesia de Cabrela, concelho de Montemor-o-Novo, matriz cadastral 1-M-N, com a área de 316,9250 ha (65 644,4 pontos).

Rui Nogueira Lopes Aleixo:

76 — *Oliveira*. — Situado na freguesia de Pavia, concelho de Mora, matriz cadastral 1-V-VI, com a área de 654,5500 ha (80 611,3 pontos).

77 — *Caieira e anexas*. — Situado na freguesia de Vimieiro, concelho de Arraiolos, matriz cadastral 1-C, com a área de 461,2500 ha (43 784,3 pontos).

Sociedade Agrícola de Cortiças Flocar, L.^{da}:

78 — *Panasquinho*. — Situado na freguesia de Vera Cruz, concelho de Portel, matriz cadastral 2-A, com a área de 352,4500 ha (117 069,3 pontos).

Sebastião José Cordeiro:

79 — *Courela n.º 6*. — Situado na freguesia de Ciladas, concelho de Vila Viçosa, matriz cadastral 10-L, com a área de 26,2500 ha (3184,5 pontos).

80 — *Courela da Capela*. — Situado na freguesia de Ciladas, concelho de Vila Viçosa, matriz cadastral 9-L, com a área de 28,7500 ha (3950,7 pontos).

81 — *Furadouro*. — Situado na freguesia de Ciladas, concelho de Vila Viçosa, matriz cadastral 3-L, com a área de 111,1500 ha (26 555,1 pontos).

82 — *Brida e Castelos*. — Situado na freguesia de Ciladas, concelho de Vila Viçosa, matriz cadastral 12-L, com a área de 226,2750 ha (20 452,1 pontos).

Sociedade Agrícola do Peral, S. A. R. L.:

(Esta sociedade foi expropriada pela Portaria n.º 579/75, de 24 de Setembro.)

83 — *Sesmarias*. — Situado na freguesia de Amieira, concelho de Portel, matriz cadastral 1-A, com a área de 327,3500 ha (14 926,2 pontos).

Antero Caeiro Rolo:

(Este proprietário possui na freguesia de Nossa Senhora de Machede, concelho de Évora, os prédios rústicos com as matrizes cadastrais 12-G, 22-G, 17-G e 23-G, que totalizam 36 112,8 pontos.)

84 — *Raposeira*. — Situado na freguesia de Nossa Senhora de Machede, concelho de Évora, matriz cadastral 3-B, com a área de 288,7500 ha (37 253,1 pontos).

Sociedade Agrícola de Vale de Carros, S. A. R. L.:

85 — *Vale de Carros*. — Situado na freguesia de Santana, concelho de Portel, matriz cadastral 1-D, com a área de 290,9000 ha (35 055 pontos).

86 — *Chaminé*. — Situado na freguesia de Oriola, concelho de Portel, matriz cadastral 3-G, com a área de 112,5625 ha (31 936,1 pontos).

Sociedade Agrícola Mira da Silva:

87 — *Defesa da Pedra Alçada*. — Situado na freguesia de Santo António de Capelins, concelho de Alandroal, matriz cadastral 3-EE1, com a área de 680,4900 ha (115 613,6 pontos).

88 — *Defesinha*. — Situado na freguesia de Santo António de Capelins, concelho de Alandroal, matriz cadastral 1-F, com a área de 466,0250 ha (31 166,2 pontos).

Varzeatur — Sociedade de Agricultura e Empreendimentos Turísticos:

89 — *Várzea*. — Situado na freguesia de Vera Cruz, concelho de Portel, matriz cadastral 1-F, com a área de 641,2750 ha (60 274 pontos).

90 — *Azeiteira, Castelo e Saramago*. — Situado na freguesia de Vera Cruz, concelho de Portel, matriz cadastral 1-G-G1, com a área de 636,9250 ha (39 438 pontos).

91 — *Herdade do Castelo*. — Situado na freguesia de Vera Cruz, concelho de Portel, matriz cadastral 2-G1, com a área de 0,1000 ha (18 pontos).

II

De acordo com o n.º 1 do artigo 15.º do referido diploma, são declarados ineficazes todos os actos praticados desde 25 de Abril de 1974 que, por qualquer forma, tenham implicado diminuição da área do conjunto de prédios rústicos de cada proprietário.

Ministério da Agricultura e Pescas, 1 de Junho de 1976. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Poppe Lopes Cardoso*.

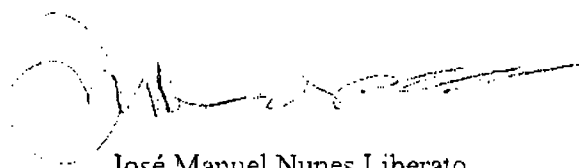
Casa Civil do Presidente da República

Exmo. Senhor
Dr. Fernando Carpinteiro Albino
Av. da República, 14 – 7º
1050-191 LISBOA

Na sequência da carta de V. Exa. datada de 21/11/2006, cuja recepção foi acusada em 14/12/2007 e cuja cópia foi enviada ao Gabinete de S.E. o Ministro da Agricultura para análise e informação sobre o que nela foi requerido, venho informar V. Exa. que o Chefe de Gabinete do Senhor Ministro me comunicou em 2/04/2007 que “o Governo se encontra presentemente a analisar, por iniciativa do Ministério, os moldes de uma revisão legislativa global no âmbito do regime jurídico invocado pela requerente e constante da Lei nº 86/95 de 1 de Setembro (Lei de Bases do Desenvolvimento Agrário)”.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe da Casa Civil



José Manuel Nunes Liberato

FERNANDO CARPINTEIRO ALBINO

MIGUEL PORTELA MORAIS BERNARDO BAGULHO ALBINO RODRIGO BEJA DA COSTA
ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor,
Presidente da República Portuguesa
Palácio de Belém
Calçada da Ajuda
1349-022 Lisboa
P.M.P.

Cc. ao:

- Exmo. Senhor Primeiro-Ministro.
- Exmo. Senhor Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas.
- Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República.
- Exmo. Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas da Assembleia da República.
- Exmos. Senhores Líderes dos Grupos Parlamentares do PS, PSD, CDS, CDU e BE.

Assunto: Prédios Rústicos expropriados ao abrigo das Leis da reforma agrária. / - Prédio rústico denominado "Fareleira", com a área de 386,5725ha, sito na freguesia de Pedrógão, concelho da Vidigueira, inscrito na respectiva matriz sob o artº 5º, das Secção D.

Excelência,

Maria José Carvalho Acabado, divorciada, residente na Av. de Sabóia n.º209, Monte do Estoril, 2765-502 Estoril, portadora do BI n.º 1320231 de 27/05/1981, emitido pelos SIC de Lisboa e Cf. n.º 136864643;

Maria Fernanda Acabado Quintão Pereira Jardim Portela, casada, residente na Praça Francisco de Moraes, n.º4, 1º Dto., 1700-201em Lisboa, portadora do

FERNANDO CARPINTEIRO ALBINO

MIGUEL PORTELA MORAIS BERNARDO BAGULHO ALBINO RODRIGO BEJA DA COSTA
ADVOGADOS

BI n.º 1080124 de 23/06/1999, emitido pelos SIC de Lisboa e Cf. n.º 136864163;

Maria Teresa Acabado Quintão Pereira Barreira Antunes, casada, residente na Rua Dr. Alfredo da Costa n.º7, 6º Esq., Miraflores, 1495-130 em Algés, portadora do BI n.º 1086822 de 09/03/2005, emitido pelos SIC de Lisboa e Cf. n.º 163191018;

Vêm expor e requer a Vossa Excelência o seguinte:

1. As exponents derivado do fenómeno denominado REFORMA AGRÁRIA que ocorreu em Portugal como consequência da Revolução de 25/4/1974, foram expropriadas do seu melhor património rústico, entre os quais o prédio enunciado no assunto em epígrafe.
2. No âmbito de tal política, após o 25 de Abril de 1975, foram expropriadas pela Portaria nº 301/76 de 15/5/1976, publicada no D.R. I-Série nº 114 o prédio rústico denominado "Fareleira", com a área de 386,5725ha, conforme DOC. N.º1 que se junta.
3. Actualmente continua expropriada e abrangida pelas medidas da reforma agrária, a área de cerca de 100 hectares daquele referido prédio.
4. Esta área está arrendada, na sua totalidade, a um só agricultor.
5. As Exponents têm reiteradamente e insistentemente demonstrado junto do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o inequívoco interesse na reversão e consequente transmissão para si do contrato de arrendamento feito com o Estado, assumindo por sua conta e risco essa mesma posição, apesar de não a conhecerem em concreto.

FERNANDO CARPINTEIRO ALBINO

MIGUEL PORTELA MORAIS BERNARDO BAGULHO ALBINO RODRIGO BEJA DA COSTA
ADVOGADOS

6. Nos termos da legislação em vigor sobre prédios expropriados ao abrigo das Leis da reforma agrária, só é permitida a reversão de áreas expropriadas exploradas por rendeiros, por acordo entre estes e os proprietários, nos termos do artigo 44º da Lei 86/95 de 1 de Setembro.
7. Apesar dos ex-proprietários oferecerem ao rendeiro prazo contratual superior ao do arrendamento que mantém com o Estado e até diminuição do valor da renda, a reversão acaba por ser inviabilizada pelo rendeiro, que para darem o seu acordo, reclamam quantias exorbitantes aos proprietários, por vezes superiores ao valor actual da terra.
8. O contencioso fundiário referente a este património decorreu até ao Supremo Tribunal Administrativo e Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, estando neste momento previsto um novo pedido de reversão fruto de negociações com o actual rendeiro.
9. As requerentes, estão na integral disposição de devolver qualquer verba relativa aos 100ha agora em causa, porquanto entendem que a resolução justa deste pleito passa pela devolução da terra e não pelo pagamento de uma indemnização irrisória pela sua expropriação.
10. Os valores indemnizatórios atribuídos pelo Estado à perda de terra no que toca às áreas expropriadas definitivamente estão completamente desfasados do valor real e corrente, quando actualmente o valor da terra de sequeiro na zona de intervenção da Reforma Agrária varia entre os €5.000 e os €7.500/hectare.
11. De acordo com a orientação política de alguns anteriores Ministros da Agricultura as áreas que se mantinham expropriadas e nacionalizadas ao abrigo das Leis da reforma agrária destinavam-se a um "banco de

FERNANDO CARPINTEIRO ALBINO

MIGUEL PORTELA MORAIS BERNARDO BAGULHO ALBINO RODRIGO BEJA DA COSTA
ADVOGADOS

terras”, para possibilitar a alienação a favor dos agricultores/rendeiros que detinham a sua exploração.

12. A venda das terras expropriadas, nunca chegou a concretizar-se por ausência de legislação, que apesar de ter sido aprovada nunca veio a ser promulgada pelo Senhor Presidente da República.

13. Com a criação do chamado “banco de terras”, pretendia-se que através da sua venda fosse garantido o acesso por parte dos rendeiros do estado à propriedade das terras.

14. No entanto tal objectivo dificilmente poderá vir a ser concretizado, face ao regime jurídico aplicável à venda de bens do estado e sobretudo devido aos condicionalismos impostos pela legislação em vigor, no que respeita ao fraccionamento de prédios rústicos.

15. A legislação interna e comunitária faz depender a venda de bens do estado de concurso público, garantindo-se tão só aos agricultores o direito de preferência, fundado no vínculo de arrendamento.

16. A reduzida dimensão das áreas exploradas pelos rendeiros do estado, é nos termos da lei impeditiva do fraccionamento dos prédios rústicos.

17. Desta forma, as áreas exploradas pelo rendeiro do prédio “Fareleira”, embora tendo os limites mínimos de áreas de exploração, não atinge o rendimento mínimo exigido, para que de acordo com a lei possam constituir explorações agrícolas economicamente viáveis e, portanto, autonomizáveis de acordo com a legislação vigente.

18. A área explorada pelo rendeiro do prédio em causa são constituídas em predominância pela classes de solo C, D e E, sendo os limites mínimos

FERNANDO CARPINTEIRO ALBINO

MIGUEL PORTELA MORAIS BERNARDO BAGULHO ALBINO RODRIGO BEJA DA COSTA
ADVOGADOS

de exploração para a classe C 120 ha e para a as classes D e E 300 ha de acordo com o artigo 6º do D.L. 158/91 de 26/04.

19. Acresce que, em outros processos em cujo teor é idêntico ao presente, os beneficiários dos contratos de arrendamento, alguns já são reformados, outros herdeiros dos arrendatários iniciais, com idades compreendidas entre os 60 e os 80 e muitos anos e que já não poderão beneficiar da entrega de terras do estado para exploração ao abrigo do artigo 5º n.º2 do D.L. 158/91 de 06/04.

20. Os prédios foram expropriados aos abrigo do D.L. 406-A/75 de 29/06, o qual foi expressamente revogado pelo artigo 76º da Lei de Bases da reforma agrária 77/77 de 29/09.

21. Esta Lei por sua vez, foi também revogada pelo artigo 51º da lei 109/88 de 26/09.

22. A actual Lei de bases do desenvolvimento rural n.º86/95 de 01/09, revogou a Lei 109/88, que impunha os limites gerais ao uso e aquisição de prédios rústicos situados na Zona de intervenção da reforma agrária.

23. Com a Lei 86/95 foi extinta a denominada Zona de Intervenção da reforma agrária e desapareceram todas as limitações ao uso, exploração e aquisição de terra.

24. A Constituição da República Portuguesa, após a revisão que ocorreu em 1997, nos seus artigos 93º, 94º, 96º e 97º banuiu em definitivo do ordenamento jurídico todas as medidas da reforma agrária consideradas "como instrumentos fundamentais para a realização dos objectivos das política agrária" e que tinha como objectivo através da nacionalização e

FERNANDO CARPINTEIRO ALBINO

MIGUEL PORTELA MORAIS BERNARDO BAGULHO ALBINO RODRIGO BEJA DA COSTA
ADVOGADOS

expropriação e eliminação dos latifúndios existentes e o abate das explorações capitalistas da terra, preâmbulo do D.L.406/75 de 29/09.

25. Actualmente, não existe no ordenamento jurídico Português quadro legal para a sujeição de prédios rústicos às medidas de expropriação e nacionalização no âmbito das Leis da reforma agrária, nem limite que impeça a aquisição de prédios rústicos na ex-ZIRA.
26. Não pode aceitar-se que um cidadão expropriado em 1975 continue limitado na exploração da terra que lhe pertencia, quando qualquer outro cidadão pode actualmente adquirir sem qualquer limite a terra no Alentejo.
27. Não faz por isso qualquer sentido que se mantenham ainda abrangidos pelas medidas de expropriação da reforma agrária o prédio rústico das requerentes, e continuarem estas sujeitas aos limites de exploração da terra, quando a legislação da reforma agrária já foi totalmente revogada.
28. Conforme já foi referido, através da Lei 86/95 de 01/09 só é possível ao proprietário obter a reversão das áreas expropriadas mediante acordo do rendeiro do Estado.
29. As exponentes, apesar de se encontrarem privadas da terra e de já terem decorrido 31 anos após as medidas de expropriação, aceitam assumir os ónus de arrendamento do Estado, como condição para a atribuição do direito de reversão das áreas expropriadas.
30. O Estado por razões de justiça e de equidade deverá corrigir por via legislativa a situação de manifesta desigualdade gerada desde 1975 nos cidadãos proprietários e que ainda são ex-titulares de áreas expropriadas / nacionalizadas, em confronto com os demais cidadãos

FERNANDO CARPINTEIRO ALBINO

MIGUEL PORTELA MORAIS BERNARDO BAGULHO ALBINO RÓDRIGO BEJA DA COSTA
ADVOGADOS

que actualmente podem adquirir e explorar terras na ex-ZIRA, sem qualquer impedimento ou limite legal.

31. A intervenção legislativa passará pela alteração do artigo 44º da Lei 86/95 de 01/09, que deverá permitir a reversão das áreas exploradas pelos rendeiros e encerrar o contencioso fundiário, pendente dos ex-proprietários com o estado.

32. Esta medida legislativa não é inovadora, pois já fazia parte do quadro jurídico da Lei da reforma agrária, artigo 29º n.º5 da Lei 46/90 de 232/08, onde se previa designadamente que a recusa do arrendatário na transmissão dos direitos de exploração para o proprietário implicava a extinção do direito de exploração.

33. A alteração do artigo 44º da Lei 86/95 de 01/09, de modo a permitir a reversão sem oposição dos rendeiros e, mediante a salvaguarda dos seus direitos é um questão de justiça e colocará um ponto final em todo o contencioso fundiário existente entre proprietários e o estado, quer nos processos pendentes em Tribunais internos, quer nas instâncias internacionais.

34. Na anterior legislatura e conforme comunicação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dirigida às requerentes, o Governo por iniciativa do Ministério da Agricultura, encontrava-se a analisar os moldes de uma revisão global da Lei 86/95 de 01/09, conforme DOC. N.º 2.

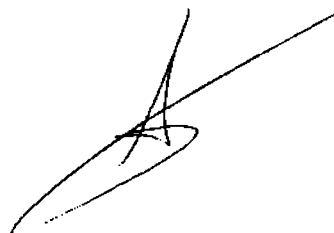
Face ao exposto, pelos fundamentos e razões ora apresentados, as requerentes submetem a presente petição à consideração de Vossa Excelência por forma a encerrar definitivamente este contencioso de corrente da Reforma Agrária de 1975.

FERNANDO CARPINTEIRO ALBINO

MIGUEL PORTELA MORAIS BERNARDO BAGULHO ALBINO RODRIGO BEJA DA COSTA
ADVOGADOS

Lisboa, 6 de Janeiro de 2010.

O Advogado
(Fernando Carpinteiro Albino)

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'F' and 'A' intertwined, with a long horizontal stroke extending to the right.

Junta: 2 Documentos, Procurações apenas ao processo instrutor.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 300/76

de 15 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
			Ministério das Finanças		
			Secretaria de Estado do Orçamento		
5.º	51.º	1	Outras despesas correntes: Intendência-Geral do Orçamento	-\$-	4 500 000\$00
			Ministério do Equipamento Social		
3.º	39.º	3	Bens não duradouros: Consumos de secretaria	360 000\$00	-\$-
13.º	266.º		Deslocações	540 000\$00	-\$-
	273.º	4	Despesas gerais de funcionamento: Trabalhos especiais diversos ...	3 600 000\$00	-\$-
				4 500 000\$00	-\$-
				4 500 000\$00	4 500 000\$00

Ministério das Finanças, 8 de Maio de 1976. — Pelo Ministro das Finanças, *Vitor Manuel Ribeiro Constâncio*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 301/76

de 15 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, sob proposta do Instituto de Reorganização Agrária:

I

Nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, expropriar os prédios rústicos abaixo discriminados, propriedade de:

Francisco Moita Pereira Janeiro:

- 1 — *Monte da Carrasca*. — Matriz: artigo 12, secção G, da freguesia e concelho de Barrancos, com 44,8750 ha;
- 2 — *Serra da Gata e Vale dos Corvos*. — Matriz: artigo 6, secção H, da freguesia e concelho de Barrancos, com 249,0500 ha;
- 3 — *Galapeiro*. — Matriz: artigo 75, secção Q, da freguesia e concelho de Barrancos, com 1,700 ha;
- 4 — *Herdade da Nova Russiana Baixa de Cima*. — Matriz: artigo 2, secções S e S1, da freguesia e concelho de Barrancos, com 678,2125 ha.

Valentina Roldão Dourado:

- 5 — *Mourinho e Moninho*. — Matriz: artigo 1, secções I e II, da freguesia e concelho de Mértola, com 673,7125 ha;
- 6 — *Padre Amaro*. — Matriz: artigo 4, secção II, da freguesia e concelho de Mértola, com 12,3125 ha;
- 7 — *Perdigoa*. — Matriz: artigo 5, secção II, da freguesia e concelho de Mértola, com 10,4000 ha;
- 8 — *Barro Vermelho*. — Matriz: artigo 11, secção II, da freguesia e concelho de Mértola, com 8,4125 ha;
- 9 — *Corcho*. — Matriz: artigo 3, secção P, da freguesia e concelho de Mértola, com 8,4125 ha;
- 10 — *Cabeçalta*. — Matriz: artigo 15, secção R, da freguesia e concelho de Mértola, com 345,5625 ha;
- 11 — *Ferragial a Corte Gafo*. — Matriz: artigo 4, secção R, da freguesia e concelho de Mértola, com 0,8250 ha;
- 12 — *Balança*. — Matriz: artigo 1, secção N, da freguesia de Alcaria Ruiva, concelho de Mértola, com 504,4750 ha;
- 13 — *Quinta Nova*. — Matriz: artigo 1, secção K, da freguesia de Panoias, concelho de Ourique, com 500,9750 ha.

Maria das Dores Blanco Fialho Garcia:

- 14 — *Herdade da Coitadinha*. — Matriz: artigo 1, secção MM1, da freguesia e concelho de Barrancos, com 994,7250 ha;
 15 — *Herdade das Courelas e Cerca das Pias*. — Matriz: artigo 140, secção O, da freguesia e concelho de Barrancos, com 390,7700 ha.

Sociedade Agrícola Couto e Fornilhos,
S. A. R. L.:

- 16 — *Herdade de Fornilhos*. — Matriz: artigo 1, secção M, da freguesia de Amareleja, concelho de Moura, com 589,4486 ha;
 17 — *Carapetosa*. — Matriz: artigo 7, secção O, da freguesia e concelho de Barrancos, com 28,8750 ha;
 18 — *Cerca do Hospital*. — Matriz: artigo 3, secção N, da freguesia e concelho de Barrancos, com 19,6750 ha;
 19 — *Herdade das Mercês*. — Matriz: artigo 1, secção N, da freguesia e concelho de Barrancos, com 642,7500 ha;
 20 — *Herdade dos Almojarifes*. — Matriz: artigo 1, secção L, da freguesia e concelho de Barrancos, com 313,2500 ha;
 21 — *Matança*. — Matriz: artigo 3, secção D, da freguesia e concelho de Barrancos, com 86,0000 ha;
 22 — *Buteja*. — Matriz: artigos 3 e 4, secção C, da freguesia e concelho de Barrancos, com 886,9000 ha;
 23 — *Courela do Chaparral*. — Matriz: artigo 1, secção B, da freguesia e concelho de Barrancos, com 193,9250 ha.

António Marques de Figueiredo:

- 24 — *Cardador de Cima*. — Matriz: artigo 3, secção A, da freguesia e concelho de Barrancos, com 419,4750 ha;
 25 — *Cerca do Campo, ou Cerca das Caieiras*. — Matriz: artigo 2, secção I, da freguesia e concelho de Barrancos, com 18,3500 ha;
 26 — *Cerca do Rosmaninhal*. — Matriz: artigo 2, secção L, da freguesia e concelho de Barrancos, com 165,9500 ha;
 27 — *Monte da Defesa Nova*. — Matriz: artigo 3, secção L, da freguesia e concelho de Barrancos, com 1,2750 ha;
 28 — *Cerca do Vale da Silva e Cerca do Vale das Comadres*. — Matriz: artigo 4, secção L, da freguesia e concelho de Barrancos, com 97,9750 ha;
 29 — *Pedra do Galo*. — Matriz: artigo 100, secção Q, da freguesia e concelho de Barrancos, com 0,3250 ha;
 30 — *Passeio*. — Matriz: artigo 200, secção U, da freguesia e concelho de Barrancos, com 0,3250 ha.

Augusto Guerreiro Temudo e Melo:

- 31 — *Cotovio*. — Matriz: artigo 5, secção J, da freguesia e concelho de Ourique, com 218,4500 ha;

- 32 — *Fonte Ota*. — Matriz: artigo 5, secção C, da freguesia de Conceição, concelho de Ourique, com 133,8250 ha;
 33 — *Alamo*. — Matriz: artigo 5, secção D, da freguesia de Conceição, concelho de Ourique, com 107,0250 ha;
 34 — *Herdade da Palmeirinha*. — Matriz: artigo 28, secção F, da freguesia de Conceição, concelho de Ourique, com 75,8000 ha;
 35 — *Rio Cego*. — Matriz: artigo 5, secção L, da freguesia e concelho de Ourique, com 64,0750 ha;
 36 — *Barreiros*. — Matriz: artigos 41 e 42, secção R, da freguesia e concelho de Ourique, com 14,3750 ha;
 37 — *Cerca da Ravasca*. — Matriz: artigo 69, secção R, da freguesia e concelho de Ourique, com 1,2750 ha;
 38 — *Olival Fundo*. — Matriz: artigo 79, secção R, da freguesia e concelho de Ourique, com 0,3250 ha;
 39 — *Monte da Volta*. — Matriz: artigo 95, secção R, da freguesia e concelho de Ourique, com 2,9500 ha;
 40 — *Cerca do Curral do Concelho*. — Matriz: artigo 4, secção Y, da freguesia e concelho de Ourique, com 0,3000 ha;
 41 — *Tranção*. — Matriz: artigo 32, secção Y, da freguesia e concelho de Ourique, com 0,9500 ha;
 42 — *Cerca da Ledeira*. — Matriz: artigo 31, secção Y, da freguesia e concelho de Ourique, com 0,5000 ha;
 43 — *Avenida*. — Matriz: artigo 67, secção Y, da freguesia e concelho de Ourique, com 0,3000 ha;
 44 — *Moreta*. — Matriz: artigo 113, secção Y, da freguesia e concelho de Ourique, com 2,8500 ha;
 45 — *Penedos*. — Matriz: artigo 1, secção V, da freguesia e concelho de Ourique, com 116,7500 ha;
 46 — *Cerca do Henrique*. — Matriz: artigo 5, secção V, da freguesia e concelho de Ourique, com 0,0750 ha;
 47 — *Cerca da Herdade do Quintal*. — Matriz: artigo 4, secção V, da freguesia e concelho de Ourique, com 0,7500 ha;
 48 — *Brejo e Murzelos*. — Matriz: artigo 1, secção U, da freguesia e concelho de Ourique, com 494,1250 ha;
 49 — *Murzelos*. — Matriz: artigo 2, secção T, da freguesia e concelho de Ourique, com 1,4750 ha;
 50 — *Courela da Achada*. — Matriz: artigo 18, secção M, da freguesia e concelho de Ourique, com 61,2000 ha;
 51 — *Misericórdia*. — Matriz: artigo 22, secção MM, da freguesia e concelho de Ourique, com 146,0750 ha;
 52 — *Herdade da Chaminé*. — Matriz: artigo 25, secção MM, da freguesia e concelho de Ourique, com 125,2875 ha.

Maria Felicidade Cordeiro Drago:

- 53 — *Belver*. — Matriz: artigo 1, secção I, da freguesia de S. Marcos da Ataboeira, concelho de Castro Verde, com 743,1250 ha;
- 54 — *Monteses*. — Matriz: artigo 4, secção D, da freguesia de S. Marcos de Ataboeira, concelho de Castro Verde, com 183,4500 ha;
- 55 — *S. Marcos*. — Matriz: artigo 12, secção G, da freguesia de S. Marcos da Ataboeira, concelho de Castro Verde, com 0,1750 ha;
- 56 — *Pães, Agua e Apariça*. — Matriz: artigo 11, secção F, da freguesia de S. Marcos da Ataboeira, concelho de Castro Verde, com 615,8250 ha;
- 57 — *S. Marcos*. — Matriz: artigo 4, secção K, da freguesia de S. Marcos da Ataboeira, concelho de Castro Verde, com 417,3500 ha;
- 58 — *Rolão, ou Carrisca*. — Matriz: artigo 1, secção N, da freguesia de S. Marcos da Ataboeira, concelho de Castro Verde, com 147,0750 ha;
- 59 — *Cabeços*. — Matriz: artigo 42, secção OO, da freguesia e concelho de Castro Verde, com 70,6750 ha;
- 60 — *Ferragudo*. — Matriz: artigo 4, secção U, da freguesia e concelho de Castro Verde, com 464,1250 ha;
- 61 — *Olival dos Chaparheiros*. — Matriz: artigo 81.º, secção A, da freguesia de Entradas, concelho de Castro Verde, com 0,5000 ha;
- 62 — *Herdade da Espanca*. — Matriz: artigo 1, secção F, da freguesia de Santa Bárbara de Padrões, concelho de Castro Verde, com 507,1250 ha;
- 63 — *Herdade do Monte Novo dos Mestres*. — Matriz: artigo 4, secção EI, da freguesia de Santa Bárbara de Padrões, concelho de Castro Verde, com 262,7250 ha;
- 64 — *Cariça*. — Matriz: artigo 3, secção A, da freguesia de Santa Bárbara de Padrões, concelho de Castro Verde, com 227,7250 ha;
- 65 — *Apariça*. — Matriz: artigo 1, secção I, da freguesia de Entradas, concelho de Castro Verde, com 694,0750 ha;
- 66 — *Merendeiros*. — Matriz: artigo 2, secção F, da freguesia de Entradas, concelho de Castro Verde, com 74,8750 ha;

Fundação Joaquim António Franco e seus pais, António Franco Ribeiro e Maria do Castelo Fernandes Ribeiro:

- 67 — *Monte Branco*. — Matriz: artigo 75, secção B, da freguesia de Casével, concelho de Castro Verde, com 89,3250 ha;
- 68 — *Herdade dos Montinhos*. — Matriz: artigo 74, secção B, da freguesia de Casével, concelho de Castro Verde, com 296,4500 ha;
- 69 — *Traves*. — Matriz: artigo 8, secção F, da freguesia de Conceição, concelho de Ourique, com 2,4750 ha;
- 70 — *Monte Coito*. — Matriz: artigo 1, secção P e P1, da freguesia e concelho de Ourique, com 587,6475 ha;

- 71 — *Cerca do Castelo*. — Matriz: artigo 84, secção R, da freguesia e concelho de Ourique, com 2,5500 ha;
- 72 — *Horta do Dimas*. — Matriz: artigo 93, secção R, da freguesia e concelho de Ourique, com 0,1500 ha;
- 73 — *Quintal da Cerca Nova*. — Matriz: artigo 93, secção Y, da freguesia e concelho de Ourique, com 0,1500 ha;
- 74 — *Cerca Funda e Cerca das Pedras*. — Matriz: artigo 58, secção Y, da freguesia e concelho de Ourique, com 0,0500 ha;
- 75 — *Aguentinha*. — Matriz: artigo 1, secção Z, da freguesia e concelho de Ourique, com 267,2875 ha;
- 76 — *Poço Seco*. — Matriz: artigo 1, secções OO e OO1, da freguesia e concelho de Ourique, com 670,1000 ha.

Joaquim Manuel Tomás da Cruz (1/2) e Adelaide da Costa Tomás da Cruz (1/2):

- 77 — *Herdade do Bento da Serra e anexos*. — Matriz: artigo 1, secções F, F1 e F2, da freguesia e concelho de Alvito, com 1090,7875 ha.

João Amaro Parreira:

- 78 — *Herdade da Zambujeira e Brunheira*. — Matriz: artigo 1, secção B2, da freguesia de Cabeça Gorda, concelho de Beja, com 838,7500 ha.

Sociedade Agrícola de Pias:

- 79 — *Monte da Torre*. — Matriz: artigo 36, secção L, da freguesia de Pias, concelho de Serpa, com 123,5250 ha;
- 80 — *Parreira e Monte Velho*. — Matriz: artigo 1, secção N, da freguesia de Pias, concelho de Serpa, com 310,7625 ha;
- 81 — *Monte Branco*. — Matriz: artigo 1, secção T, da freguesia de Pias, concelho de Serpa, com 356,9500 ha.

José de Sousa Rosado Fernandes:

- 82 — *Herdade de Vale Formoso*. — Matriz: artigo 1, secções A e A1, da freguesia de Póvoa, concelho de Moura, com 1316,2512 ha.

S. I. I. — Soberana, Investimentos Imobiliários, S. A. R. L.:

- 83 — *Herdade do Vale de Vinagre*. — Matriz: artigo 5, secção I, da freguesia de Baleizão, concelho de Beja, com 360,8286 ha;
- 84 — *Herdade do Monte de S. João*. — Matriz: artigo 1, secção E, da freguesia de S. Matias, concelho de Beja, com 482,3250 ha.

Maria José Carvalho Acabado Quintão Pereira:

- 85 — *Herdade da Fareleira*. — Matriz: artigo 5, secção D, da freguesia de Pedrógão, concelho da Vidigueira, com 386,5125 ha;

- 86 — *Herdade das Cortes de Baixo*. — Matriz: artigo 1, secção D, da freguesia de Pedrógão, concelho da Vidigueira, com 185,4750 ha;
- 87 — *Herdade das Cortes de Baixo*. — Matriz: artigo 3, secção M, da freguesia de Selmes, concelho da Vidigueira, com 125,8250 ha;
- 88 — *Vinhas*. — Matriz: artigo 65, secção O, da freguesia de Selmes, concelho da Vidigueira, com 0,1750 ha;
- 89 — *Vinhas*. — Matriz: artigo 67, secção O, da freguesia de Selmes, concelho da Vidigueira, com 0,2375 ha;
- 90 — *Vinhas*. — Matriz: artigo 77, secção O, da freguesia de Selmes, concelho da Vidigueira, com 0,9000 ha;
- 91 — *Vinhas*. — Matriz: artigo 79, secção O, da freguesia de Selmes, concelho da Vidigueira, com 7,9750 ha;
- 92 — *Courela da Sardinheira*. — Matriz: artigo 84, secção O, da freguesia de Selmes, concelho da Vidigueira, com 52,2125 ha.
- Sociedade Agrícola Palha Van-Zeller,
L.^{da}:
- 93 — *Herdade da Quinta das Almeidas*. — Matriz: artigo 1, secção A, da freguesia de Nossa Senhora das Neves, concelho de Beja, com 710,9480 ha;
- 94 — *Herdade do Paço Inchado*. — Matriz: artigo 2, secção A, da freguesia de S. Pedro de Pomares, concelho de Beja, com 428,5784 ha;
- 95 — *Daruais*. — Matriz: artigo 178, secção C, da freguesia de Santa Maria da Feira, concelho de Beja, com 1,3250 ha;
- 96 — *Quinta das Almeidas*. — Matriz: artigo 183, secção C, da freguesia de Santa Maria da Feira, concelho de Beja, com 27,9625 ha;
- 97 — *Herdade do Alamo*. — Matriz: artigo 53, secção C, da freguesia de S. Matias, concelho de Beja, com 41,2000 ha;
- 98 — *Quinta das Almeidas*. — Matriz: artigo 8, secção E, da freguesia de S. Matias, concelho de Beja, com 0,5750 ha;
- 99 — *Herdade da Quinta das Almeidas*. — Matriz: artigo 12, secção E, da freguesia de S. Matias, concelho de Beja, com 3,8250 ha;
- 100 — *Zambujal*. — Matriz: artigo 16, secção E, da freguesia de S. Matias, concelho de Beja, com 4,2500 ha;
- 101 — *A Quinta das Almeidas*. — Matriz: artigo 15, secção E, da freguesia de S. Matias, concelho de Beja, com 0,2500 ha;
- 102 — *Herdade da Quinta das Almeidas*. — Matriz: artigo 1, secção F, da freguesia de S. Matias, concelho de Beja, com 681,7250 ha.
- Eduardo Vilhena Guerreiro:
- 103 — *Domata*. — Matriz: artigo 4, secção I, da freguesia e concelho de Ourique, com 335,9500 ha;
- 104 — *Damata*. — Matriz: artigo 3, secção I, da freguesia e concelho de Ourique, com 47,8000 ha;
- 105 — *Monte Novo*. — Matriz: artigo 2, secção I, da freguesia e concelho de Ourique, com 91,4500 ha;
- 106 — *Ferragial do Moinho de Agua*. — Matriz: artigo 1, secção Q, da freguesia e concelho de Ourique, com 1,2000 ha;
- 107 — *Cerca das Picaduras*. — Matriz: artigo 37, secção Q, da freguesia e concelho de Ourique, com 3,4875 ha;
- 108 — *Cerca do Poço*. — Matriz: artigo 75, secção R, da freguesia e concelho de Ourique, com 2,1750 ha;
- 109 — *Horta da Ravasca*. — Matriz: artigo 71, secção R, da freguesia e concelho de Ourique, com 3,2500 ha;
- 110 — *Ravasca*. — Matriz: artigo 77, secção R, da freguesia e concelho de Ourique, com 1,2500 ha;
- 111 — *Ravasca*. — Matriz: artigo 78, secção R, da freguesia e concelho de Ourique, com 0,4750 ha;
- 112 — *Cerca das Várzeas*. — Matriz: artigo 45, secção R, da freguesia e concelho de Ourique, com 12,3750 ha;
- 113 — *Ribeira das Vinhas*. — Matriz: artigo 43, secção R, da freguesia e concelho de Ourique, com 149,5375 ha;
- 114 — *Courela do Curral dos Votos*. — Matriz: artigo 48, secção R, da freguesia e concelho de Ourique, com 2,9250 ha;
- 115 — *Cerca da Ravasca*. — Matriz: artigo 86, secção R, da freguesia e concelho de Ourique, com 0,7250 ha;
- 116 — *Horta do Carneiro*. — Matriz: artigo 3, secção S, da freguesia e concelho de Ourique, com 0,6750 ha;
- 117 — *Cerca do Castelo*. — Matriz: artigo 2, secção Y, da freguesia e concelho de Ourique, com 1,2500 ha;
- 118 — *Cerca do Adro*. — Matriz: artigo 3, secção Y, da freguesia e concelho de Ourique, com 0,2750 ha;
- 119 — *Vale de Alcaide*. — Matriz: artigo 76, secção Y, da freguesia e concelho de Ourique, com 0,4250 ha;
- 120 — *S. Lourenço*. — Matriz: artigo 74, secção Y, da freguesia e concelho de Ourique, com 1,0000 ha;
- 121 — *S. Lourenço Velho*. — Matriz: artigo 111, secção Y, da freguesia e concelho de Ourique, com 0,2500 ha;
- 122 — *Cerca da Horta a Moreta*. — Matriz: artigo 110, secção Y, da freguesia e concelho de Ourique, com 0,1000 ha;
- 123 — *Vale Juncal*. — Matriz: artigo 109, secção Y, da freguesia e concelho de Ourique, com 7,1000 ha;
- 124 — *Cerca da Calçada*. — Matriz: artigo 129, secção Y, da freguesia e concelho de Ourique, com 2,4750 ha;
- 125 — *Cerca da Horta Velha*. — Matriz: artigo 132, secção Y, da freguesia e concelho de Ourique, com 3,6750 ha;

- 126 — *Carminho*. — Matriz: artigo 1, secção AA, da freguesia e concelho de Ourique, com 14,2250 ha;
- 127 — *Figueirinha*. — Matriz: artigo 15, secção AA, da freguesia e concelho de Ourique, com 59,5375 ha;
- 128 — *Ferragial das Tardonas*. — Matriz: artigo 7, secção AA, da freguesia e concelho de Ourique, com 1,7000 ha;
- 129 — *Courela das Picadurinhas*. — Matriz: artigo 3, secção Q, da freguesia e concelho de Ourique, com 11,0000 ha;
- 130 — *Monte Prior e Lagoa Seca*. — Matriz: artigo 23, secção DD, da freguesia e concelho de Ourique, com 239,9000 ha;
- 131 — *Vale de Antão*. — Matriz: artigo 24, secção QQ, da freguesia e concelho de Ourique, com 76,2250 ha;
- 132 — *Castelão de Baixo*. — Matriz: artigo 1, secção GG, da freguesia e concelho de Ourique, com 122,2750 ha.
- Joaquim Manuel Franco:
- 133 — *Herdade do Limpo*. — Matriz: artigo 25, secção E, da freguesia de Santo Amador, concelho de Moura, com 205,9500 ha;
- 134 — *Vale de Carvão e Talabita*. — Matriz: artigo 4, secção D, da freguesia de S. João Baptista, concelho de Moura, com 181,1000 ha;
- 135 — *Monte Novo*. — Matriz: artigo 172, secção B, da freguesia de Santo Amador, concelho de Moura, com 72,2500 ha;
- 136 — *Minguento*. — Matriz: artigo 16, secção D, da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura, com 0,8500 ha;
- 137 — *Leite Coito*. — Matriz: artigo 24, secção D, da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura, com 0,4875 ha;
- 138 — *Musguento*. — Matriz: artigo 15, secção D, da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura, com 1,1750 ha;
- 139 — *Boeiras*. — Matriz: artigo 227, secção D, da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura, com 0,5250 ha;
- 140 — *Nora*. — Matriz: artigo 7, secção E, da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura, com 1,3000 ha;
- 141 — *Tapada*. — Matriz: artigo 10, secção E, da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura, com 2,7750 ha;
- 142 — *S. Pedro*. — Matriz: artigo 7, secção G, da freguesia de S. João Baptista, concelho de Moura, com 7,7500 ha;
- 143 — *Colorada*. — Matriz: artigo 70, secção F, da freguesia de S. João Baptista, concelho de Moura, com 1,0000 ha;
- 144 — *Melivres*. — Matriz: artigo 125, secção F, da freguesia de S. João Baptista, concelho de Moura, com 1,1250 ha;
- 145 — *Várzea*. — Matriz: artigo 36, secção I, da freguesia de S. João Baptista, concelho de Moura, com 0,2500 ha;
- 146 — *Covões*. — Matriz: artigo 2, secção A, da freguesia de Santo Amador, concelho de Moura, com 2,9000 ha;
- 147 — *Crujeira*. — Matriz: artigo 184, secção B, da freguesia de Santo Amador, concelho de Moura, com 14,1750 ha;
- 148 — *Defesa da Borralha*. — Matriz: artigo 3, secção D, da freguesia de Santo Amador, concelho de Moura, com 4,0000 ha.
- Joaquim de Sousa Uva:
- 149 — *Eirinha*. — Matriz: artigo 18, secção R, da freguesia e concelho de Mértola, com 14,2250 ha;
- 150 — *Portela da Brava*. — Matriz: artigo 1, secção K, da freguesia e concelho de Mértola, com 778,2375 ha.
- Jorge Ribeiro de Sousa:
- 151 — *Herdade do Monte da Igreja*. — Matriz: artigo 1, secção D, da freguesia de Santa Vitória, concelho de Beja, com 173,0000 ha;
- 152 — *Herdade dos Quartejinhos*. — Matriz: artigo 22, secção I, da freguesia de Santa Vitória, concelho de Beja, com 19,1000 ha;
- 153 — *Herdade dos Quartejinhos*. — Matriz: artigo 23, secção I, da freguesia de Santa Vitória, concelho de Beja, com 81,1950 ha;
- 154 — *Herdade dos Quartejinhos*. — Matriz: artigo 24, secção I, da freguesia de Santa Vitória, concelho de Beja, com 0,5000 ha;
- 155 — *Herdade dos Carriços*. — Matriz: artigo 42, secção B, da freguesia de Santa Vitória, concelho de Beja, com 96,0500 ha;
- 156 — *Herdade dos Carriços*. — Matriz: artigo 40, secção B, da freguesia de Santa Vitória, concelho de Beja, com 103,3870 ha;
- 157 — *Herdade de Corte Ripais e Azinha de Baixo*. — Matriz: artigo 39, secção B, da freguesia de Santa Vitória, concelho de Beja, com 74,8250 ha;
- 158 — *Herdade de Corte Ripais e Azinha de Baixo*. — Matriz: artigo 38, secção B, da freguesia de Santa Vitória, concelho de Beja, com 0,5000 ha;
- 159 — *Herdade de Corte Ripais e Azinha de Baixo*. — Matriz: artigo 37, secção B, da freguesia de Santa Vitória, concelho de Beja, com 0,8750 ha;
- 160 — *Herdade de Corte Ripais e Azinha de Baixo*. — Matriz: artigo 36, secção B, da freguesia de Santa Vitória, concelho de Beja, com 204,6400 ha;
- 161 — *Herdade de Corte Ripais e Azinha de Baixo*. — Matriz: artigo 35, secção B, da freguesia de Santa Vitória, concelho de Beja, com 23,2000 ha;
- 162 — *Herdade de Corte Ripais e Azinha de Baixo*. — Matriz: artigo 34, secção B, da freguesia de Santa Vitória, concelho de Beja, com 19,2000 ha;
- 163 — *Herdade dos Avelões*. — Matriz: artigo 11, secção A, da freguesia de Santa Vitória, concelho de Beja, com 118,0000 ha.

Manuel Romão de Brito Sobral:

- 164 — *Herdade do Saragaçal*. — Matriz: artigo 14, secção E, da freguesia de Messejana, concelho de Aljustrel, com 123,5500 ha (41 968,5000 pontos);
- 165 — *Foros dos Escanchados*. — Matriz: artigo 18, secção C, da freguesia de Messejana, concelho de Aljustrel, com 2,1750 ha (339,7500 pontos);
- 166 — *Herdade dos Alamos do Meio de Baixo*. — Matriz: artigo 1, secção E, da freguesia de Messejana, concelho de Aljustrel, com 374,4500 ha (79 164,2500 pontos).

Rosa Luísa de Jesus Maria Eugénio de Almeida:

- 167 — *Herdade da Negrita*. — Matriz: artigo 1, secções C a C5, da freguesia de Santo Aleixo da Restauração, concelho de Moura, com 3536,2215 ha.

Afonso Filipe Madeira e Drago:

- 168 — *Herdade do Sobroso*. — Matriz: artigo 3, secção M, da freguesia de Pedrógão, concelho da Vidigueira, com 716,7875 ha.

Francisco António Chichorro Marção e herdeiros:

- 169 — *Herdade das Pias*. — Matriz: artigo 1, secção G, da freguesia de Faro do Alentejo, concelho de Cuba, com 121,2500 ha;
- 170 — *Herdade das Ladeiras*. — Matriz: artigo 3, secção G, da freguesia de Faro do Alentejo, concelho de Cuba, com 318,0500 ha;
- 171 — *Herdade das Ladeiras*. — Matriz: artigo 1, secção G1, da freguesia de Faro do Alentejo, concelho de Cuba, com 458,4750 ha.

António Joaquim Afonso:

- 172 — *Herdade do Azinhal e Monte Abaixo*. — Matriz: artigo 9, secção D, da freguesia de S. Brissos, concelho de Beja, com 271,5750 ha;
- 173 — *Barreiros de Cima*. — Matriz: artigo 3, secção A, da freguesia de S. Matias, concelho de Beja, com 115,1250 ha;
- 174 — *Vale de Lágrimas*. — Matriz: artigo 15, secção A, da freguesia de S. Matias, concelho de Beja, com 39,1750 ha;
- 175 — *Herdade das Covas*. — Matriz: artigo 5, secção B, da freguesia de S. Matias, concelho de Beja, com 362,8750 ha;
- 176 — *Moinho dos Alfares*. — Matriz: artigo 7, secção B, da freguesia de S. Matias, concelho de Beja, com 1,2500 ha.

Sociedade Agrícola Defesa de S. Brás:

- 177 — *Herdade da Defesa de S. Brás*. — Matriz: artigo 1, secções M, M1 e M2, da freguesia de S. João Baptista, concelho de Moura, com 1321,2000 ha.

Manuel Guerreiro Lança:

- 178 — *Herdade da Corte Coelho*. — Matriz: artigo 21, secção D, da freguesia de Alcaria Ruiva, concelho de Mértola, com 448,8875 ha;
- 179 — *Pezo*. — Matriz: artigo 1, secções I e II, da freguesia de Alcaria Ruiva, concelho de Mértola, com 298,5750 ha;
- 180 — *Serro Alto*. — Matriz: artigo 1, secção P, da freguesia de Alcaria Ruiva, concelho de Mértola, com 133,1750 ha;
- 181 — *Courela de Achada*. — Matriz: artigo 4, secção P, da freguesia de Alcaria Ruiva, concelho de Mértola, com 59,9000 ha;
- 182 — *Rodeio*. — Matriz: artigo 1, secção Q, da freguesia de Alcaria Ruiva, concelho de Mértola, com 545,3250 ha;
- 183 — *Courela do Cabaço*. — Matriz: artigo 19, secção V, da freguesia de Alcaria Ruiva, concelho de Mértola, com 224,8750 ha;
- 184 — *Barreiro*. — Matriz: artigo 4, secção CC1, da freguesia de Alcaria Ruiva, concelho de Mértola, com 0,5250 ha;
- 185 — *Algodor*. — Matriz: artigo 3, secção CC1, da freguesia de Alcaria Ruiva, concelho de Mértola, com 0,4000 ha;
- 186 — *Algodor*. — Matriz: artigo 11, secção CC1, da freguesia de Alcaria Ruiva, concelho de Mértola, com 1,2000 ha;
- 187 — *Portela da Amendoeira*. — Matriz: artigo 6, secção II, da freguesia e concelho de Mértola, com 5,8500 ha.

Adriano Chuquere Gonçalves da Cunha:

- 188 — *Herdade do Monte Branco*. — Matriz: artigo 1, secção PP1, da freguesia e concelho de Ferreira do Alentejo, com 701,5750 ha;
- 189 — *Boa Vista*. — Matriz: artigo 11, secção G, da freguesia e concelho de Ferreira do Alentejo, com 27,6750 ha;
- 190 — *Safrim*. — Matriz: artigo 2, secção P1, da freguesia e concelho de Ferreira do Alentejo, com 2,0250 ha.

Idoménio Carrilho Ramos:

- 191 — *Herdade do Peso e do Monte Branco*. — Matriz: artigo 111, secção A, da freguesia de Mombeja, concelho de Beja, com 337,0720 ha (134 506,7150 pontos).

Maria Bela Vasques Ortiz:

- 192 — *Herdade do Airoso*. — Matriz: artigo 1, secção C, da freguesia da Póvoa, concelho de Moura, com 717,7609 ha;
- 193 — *Courela do Airoso*. — Matriz: artigo 2, secção C, da freguesia da Póvoa, concelho de Moura, com 1,9000 ha.

Emília de Sequeira Manso Gomes Palma Júnior de Atouguia:

- 194 — *Herdade da Faleira Grande*. — Matriz: artigo 8, secção J, da freguesia de Santa Vitória, concelho de Beja, com 644,3850 ha;

- 195 — *Herdade da Faleira*. — Matriz: artigo 3, secção J, da freguesia de Santa Vitória, concelho de Beja, com 186,0120 ha;
- 196 — *Ferragial das Fendas*. — Matriz: artigo 145, secção A, da freguesia de S. João Baptista, concelho de Beja, com 0,5500 ha;
- 197 — *Ferragial das Fendas*. — Matriz: artigo 144, secção A, da freguesia de S. João Baptista, concelho de Beja, com 0,1750 ha.

Margarida Maria Plantier Rasteiro:

- 198 — *Herdades da Insua, Touril e Arieiro*. — Matriz: artigo 1, secção I, da freguesia de Pedrógão, concelho da Vidigueira, com 856,4375 ha.

Alvaro João Vella de Breé:

- 199 — *Courela do Alamo e da Maia*. — Matriz: artigo 41, secção G, da freguesia de Nossa Senhora das Neves, concelho de Beja, com 40,2750 ha (6444,0000 pontos);
- 200 — *Herdade da Azinheira*. — Matriz: artigo 1, secção A, da freguesia de Salvada, concelho de Beja, com 594,9750 ha, (121 780,9200 pontos).

Elvira Nunes de Carvalho:

- 201 — *Herdade da Torre de S. Brissos*. — Matriz: artigo 8, secção B, da freguesia de S. Brissos, concelho de Beja, com 720,9625 ha;
- 202 — *Herdade Corte Carrasco*. — Matriz: artigo 1, secção D, da freguesia de Albernoa, concelho de Beja, com 847,5870 ha.

Adelaide Francisca Black de Vilhena Freire de Andrade Stott Howorth:

- 203 — *Casa Grande*. — Matriz: artigo 118, secção B, da freguesia de Ervidel, concelho de Aljustrel, com 531,6500 ha (135 397,2500 pontos);
- 204 — *Baios*. — Matriz: artigo 228, secção C, da freguesia de Ervidel, concelho de Aljustrel, com 3,0500 ha (945,5000 pontos).

Francisco Manuel Gomes:

- 205 — *Herdade do Valarinho*. — Matriz: artigo 110, secção A, da freguesia de Mombeja, concelho de Beja, com 127,2110 ha (38 766,7300 pontos).
- 206 — *Herdade da Balancina*. — Matriz: artigo 1, secção D, da freguesia de Mombeja, concelho de Beja, com 350,9360 ha (64 658,7850 pontos).

II

De acordo com o n.º 1 do artigo 15.º do referido diploma, são declarados ineficazes os actos praticados desde 25 de Abril de 1974 que, por qualquer forma, tenham implicado diminuição da área do conjunto dos prédios de cada proprietário.

Ministério da Agricultura e Pescas, 4 de Maio de 1976. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Poppe Lopes Cardoso*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO EXTERNO

Despacho ministerial

De acordo com o despacho conjunto de 17 de Outubro de 1975, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 1975, ficaram os compradores de cortiça amadia, bem como todos os produtores, obrigados a um conjunto de normas para efectivo *contrôle* da cortiça tornada indisponível nos termos do Decreto-Lei n.º 407-B/75, de 30 de Julho.

Considerando que na empresa Celbi existe um delegado do Governo, o que constitui por si garantia suficiente de um correcto cumprimento das obrigações contratuais dessa mesma empresa, determina-se que:

1 — Para a transacção da cortiça extraída na propriedade daquela empresa designada «Casal dos Arços» fica a Celbi dispensada dos trâmites definidos no referido despacho de 17 de Outubro.

2 — A Celbi deverá notificar o CRRA de todas as transacções efectuadas, indicando as quantidades envolvidas e os valores das transacções, bem como a identificação da ou das outras partes envolvidas.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio Externo, 4 de Maio de 1976. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Poppe Lopes Cardoso*. — O Ministro do Comércio Externo, *Joaquim Jorge de Pinho Campinos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, de harmonia com comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas, os Governos da Finlândia e da Costa Rica depositaram, em 2 e 3 de Fevereiro de 1976, respectivamente, os seus instrumentos de ratificação do Protocolo para a continuação em vigor do Acordo Internacional do Café, 1968, prorrogado, concluído em Londres em 26 de Setembro de 1974.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 9 de Abril de 1976. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 302/76

de 15 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em

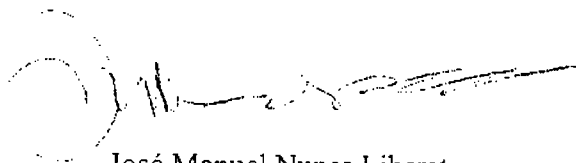
Casa Civil do Presidente da República

Exmo. Senhor
Dr. Fernando Carpinteiro Albino
Av. da República, 14 – 7º
1050-191 LISBOA

Na sequência da carta de V. Exa. datada de 21/11/2006, cuja recepção foi acusada em 14/12/2007 e cuja cópia foi enviada ao Gabinete de S.E. o Ministro da Agricultura para análise e informação sobre o que nela foi requerido, venho informar V. Exa. que o Chefe de Gabinete do Senhor Ministro me comunicou em 2/04/2007 que “o Governo se encontra presentemente a analisar, por iniciativa do Ministério, os moldes de uma revisão legislativa global no âmbito do regime jurídico invocado pela requerente e constante da Lei nº 86/95 de 1 de Setembro (Lei de Bases do Desenvolvimento Agrário)”.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe da Casa Civil



José Manuel Nunes Liberato

FERNANDO CARPINTEIRO ALBINO

MIGUEL PORTELA MORAIS BERNARDO BAGUIHO ALBINO RODRIGO BEJA DA COSTA
ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor,
Presidente da República Portuguesa
P.M.P

Cc. ao:

- Exmo. Senhor Primeiro-Ministro.
- Exmo. Senhor Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas.
- Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República.
- Exmo. Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas da Assembleia da República.
- Exmos. Senhores Líderes dos Grupos Parlamentares do PS, PSD, CDS, CDU e BE.

Assunto: Prédios Rústicos expropriados ao abrigo das Leis da reforma agrária. / - Prédios rústicos denominados - a) "Botelha", com a área de 131,94 ha, sito na freguesia de Vidigueira, concelho de Vidigueira, inscrito na respectiva matriz sob os artigos 379, 380º e 18º, os primeiros da Secção E e o último da secção G e b) "Peral de Misericórdia", com a área de 80,73 ha, sito na freguesia de Selmes, concelho de Vidigueira, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 4º da Secção I.

Excelência,

Margarida Kindler de Barahona, portadora do BI n.º 199135 e CF nº114 838 372, residente na Quinta de São José, na Vidigueira e,

Maria Inês Kindler Barahona, portadora do BI n.º 28677, CF nº 114 838 399, residente na R. 5 de Outubro, Évora,

Vêm expor e requer a Vossa Excelência o seguinte:

FERNANDO CARPINTEIRO ALBINO

MIGUEL PORTELA MORAIS BERNARDO BAGULHO ALBINO RODRIGO BEJA DA COSTA,
ADVOGADOS

1. As exponents derivado do fenómeno denominado REFORMA AGRÁRIA que ocorreu em Portugal como consequência da Revolução de 25/4/1974, foram expropriadas do seu melhor património rústico, entre os quais o prédio enunciado no assunto em epígrafe.
2. Actualmente continua expropriada e abrangida pelas medidas da reforma agrária, a área de cerca de 212,67 hectares daquele referido prédio.
3. Esta área está arrendada, na sua totalidade, a alguns agricultores, que a exploram.
4. As Exponentes têm reiteradamente e insistentemente demonstrado junto do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o inequívoco interesse na reversão e consequente transmissão para si do contrato de arrendamento feito com o Estado, assumindo por sua conta e risco essa mesma posição, apesar de não a conhecerem em concreto.
5. Nos termos da legislação em vigor sobre prédios expropriados ao abrigo das Leis da reforma agrária, só é permitida a reversão de áreas expropriadas exploradas por rendeiros, por acordo entre estes e os proprietários, nos termos do artigo 44º da Lei 86/95 de 1 de Setembro.
6. Apesar dos ex-proprietários oferecerem ao rendeiro prazo contratual superior ao do arrendamento que mantém com o Estado e até diminuição do valor da renda, a reversão acaba por ser inviabilizada pelo rendeiro, que para darem o seu acordo, reclamam quantias exorbitantes aos proprietários, por vezes superiores ao valor actual da terra.

FERNANDO CARPINTEIRO ALBINO

MIGUEL PORTELA MORAIS BERNARDO BAGULHO ALBINO RODRIGO BEJA DA COSTA
ADVOGADOS

7. O contencioso fundiário referente a este património decorreu até ao Supremo Tribunal Administrativo e Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, estando neste momento previsto um novo pedido de reversão fruto de negociações com os actuais rendeiros.
8. As requerentes, estão na integral disposição de devolver qualquer verba relativa aos 212,67ha agora em causa, porquanto entendem que a resolução justa deste pleito passa pela devolução da terra e não pelo pagamento de uma indemnização irrisória pela sua expropriação.
9. Os valores indemnizatórios atribuídos pelo Estado à perda de terra no que toca às áreas expropriadas definitivamente estão completamente desfasados do valor real e corrente, quando actualmente o valor da terra de sequeiro na zona de intervenção da Reforma Agrária varia entre os €5.000 e os €7.500/hectare.
10. De acordo com a orientação política de alguns anteriores Ministros da Agricultura as áreas que se mantinham expropriadas e nacionalizadas ao abrigo das Leis da reforma agrária destinavam-se a um “banco de terras”, para possibilitar a alienação a favor dos agricultores/rendeiros que detinham a sua exploração.
11. A venda das terras expropriadas, nunca chegou a concretizar-se por ausência de legislação, que apesar de ter sido aprovada nunca veio a ser promulgada pelo Senhor Presidente da República.
12. Com a criação do chamado “banco de terras”, pretendia-se que através da sua venda fosse garantido o acesso por parte dos rendeiros do estado à propriedade das terras.

FERNANDO CARPINTEIRO ALBINO

MIGUEL PORTELA MORAIS BERNARDO BAGULHO ALBINO RODRIGO BEJA DA COSTA
ADVOGADOS

13. No entanto tal objectivo dificilmente poderá vir a ser concretizado, face ao regime jurídico aplicável à venda de bens do estado e sobretudo devido aos condicionalismos impostos pela legislação em vigor, no que respeita ao fraccionamento de prédios rústicos.
14. A legislação interna e comunitária faz depender a venda de bens do estado de concurso público, garantindo-se tão só aos agricultores o direito de preferência, fundado no vínculo de arrendamento.
15. A reduzida dimensão das áreas exploradas pelos rendeiros do estado, é nos termos da lei impeditiva do fraccionamento dos prédios rústicos.
16. Desta forma, as áreas exploradas pelos rendeiros dos prédios **“Botelha”** e **“Peral de Misericórdia”**, embora tendo os limites mínimos de áreas de exploração, não atinge o rendimento mínimo exigido, para que de acordo com a lei possam constituir explorações agrícolas economicamente viáveis e, portanto, autonomizáveis de acordo com a legislação vigente.
17. A área explorada pelo reneiro do prédio em causa são constituídas em predominância pela classes de solo C, D e E, sendo os limites mínimos de exploração para a classe C 120 ha e para a as classes D e E 300 ha de acordo com o artigo 6º do D.L. 158/91 de 26/04.
18. Acresce que, em outros processos em cujo teor é idêntico ao presente, os beneficiários dos contratos de arrendamento, alguns já são reformados, outros herdeiros dos arrendatários iniciais, com idades compreendidas entre os 60 e os 80 e muitos anos e que já não poderão beneficiar da entrega de terras do estado para exploração ao abrigo do artigo 5º n.º2 do D.L. 158/91 de 06/04.

FERNANDO CARPINTEIRO ALBINO

MIGUEL PORTELA MORAIS BERNARDO BAGULHO ALBINO RODRIGO BEJA DA COSTA
ADVOGADOS

19. Os prédios foram expropriados ao abrigo do D.L. 406-A/75 de 29/06, o qual foi expressamente revogado pelo artigo 76º da Lei de Bases da reforma agrária 77/77 de 29/09.
20. Esta Lei por sua vez, foi também revogada pelo artigo 51º da lei 109/88 de 26/09.
21. A actual Lei de bases do desenvolvimento rural n.º86/95 de 01/09, revogou a Lei 109/88, que impunha os limites gerais ao uso e aquisição de prédios rústicos situados na Zona de intervenção da reforma agrária.
22. Com a Lei 86/95 foi extinta a denominada Zona de Intervenção da reforma agrária e desapareceram todas as limitações ao uso, exploração e aquisição de terra.
23. A Constituição da República Portuguesa, após a revisão que ocorreu em 1997, nos seus artigos 93º, 94º, 96º e 97º banuiu em definitivo do ordenamento jurídico todas as medidas da reforma agrária consideradas "como instrumentos fundamentais para a realização dos objectivos da política agrária" e que tinha como objectivo através da nacionalização e expropriação e eliminação dos latifúndios existentes e o abate das explorações capitalistas da terra, preâmbulo do D.L.406/75 de 29/09.
24. Actualmente, não existe no ordenamento jurídico Português quadro legal para a sujeição de prédios rústicos às medidas de expropriação e nacionalização no âmbito das Leis da reforma agrária, nem limite que impeça a aquisição de prédios rústicos na ex-ZIRA.
25. Não pode aceitar-se que um cidadão expropriado em 1975 continue limitado na exploração da terra que lhe pertencia, quando qualquer outro

FERNANDO CARPINTEIRO ALBINO

MIGUEL PORTELA MORAIS BERNARDO BAGULHO ALBINO RODRIGO BEJA DA COSTA
ADVOGADOS

cidadão pode actualmente adquirir sem qualquer limite a terra no Alentejo.

26. Não faz por isso qualquer sentido que se mantenham ainda abrangidos pelas medidas de expropriação da reforma agrária o prédio rústico das requerentes, e continuarem estas sujeitas aos limites de exploração da terra, quando a legislação da reforma agrária já foi totalmente revogada.

27. Conforme já foi referido, através da Lei 86/95 de 01/09 só é possível ao proprietário obter a reversão das áreas expropriadas mediante acordo do rendeiro do Estado.

28. As exponentes, apesar de se encontrarem privadas da terra e de já terem decorrido 35 anos após as medidas de expropriação, aceitam assumir os ónus de arrendamento do Estado, como condição para a atribuição do direito de reversão das áreas expropriadas.

29. O Estado por razões de justiça e de equidade deverá corrigir por via legislativa a situação de manifesta desigualdade gerada desde 1975 nos cidadãos proprietários e que ainda são ex-titulares de áreas expropriadas / nacionalizadas, em confronto com os demais cidadãos que actualmente podem adquirir e explorar terras na ex-ZIRA, sem qualquer impedimento ou limite legal.

30. A intervenção legislativa passará pela alteração do artigo 44º da Lei 86/95 de 01/09, que deverá permitir a reversão das áreas exploradas pelos rendeiros e encerrar o contencioso fundiário, pendente dos ex-proprietários com o estado.

31. Esta medida legislativa não é inovadora, pois já fazia parte do quadro jurídico da Leis da reforma agrária, artigo 29º n.º5 da Lei 46/90 de

FERNANDO CARPINTEIRO ALBINO

MIGUEL PORTELA MORAIS BERNARDO BAGULHO ALBINO RODRIGO BEJA DA COSTA
ADVOGADOS

232/08, onde se previa designadamente que a recusa do arrendatário na transmissão dos direitos de exploração para o proprietário implicava a extinção do direito de exploração.

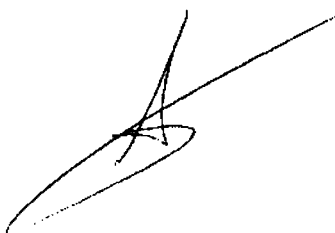
32. A alteração do artigo 44º da Lei 86/95 de 01/09, de modo a permitir a reversão sem oposição dos rendeiros e, mediante a salvaguarda dos seus direitos é uma questão de justiça e colocará um ponto final em todo o contencioso fundiário existente entre proprietários e o estado, quer nos processos pendentes em Tribunais internos, quer nas instâncias internacionais.

33. Na anterior legislatura e conforme comunicação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dirigida às requerentes, o Governo por iniciativa do Ministério da Agricultura, encontrava-se a analisar os moldes de uma revisão global da Lei 86/95 de 01/09, conforme **DOC. N.º 1**.

Face ao exposto, pelos fundamentos e razões ora apresentados, as requerentes submetem a presente petição à consideração de Vossa Excelência de forma a encerrar definitivamente este contencioso de corrente da Reforma Agrária de 1975.

Lisboa, 6 de Janeiro de 2010.

O ADVOGADO



FERNANDO CARPINTEIRO ALBINO

MIGUEL PORTELA MORAIS BERNARDO BAGULHO ALBINO RODRIGO BEJA DA COSTA
ADVOGADOS

Junta: 1 Documento, procurações apensas ao processo instrutor das indemnizações da reforma agrária.

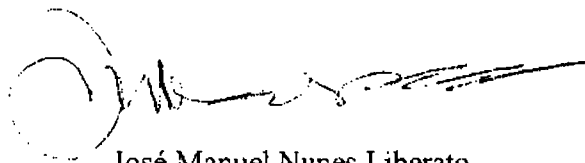
Casa Civil do Presidente da República

Exmo. Senhor
Dr. Fernando Carpinteiro Albino
Av. da República, 14 – 7º
1050-191 LISBOA

Na sequência da carta de V. Exa. datada de 21/11/2006, cuja recepção foi acusada em 14/12/2007 e cuja cópia foi enviada ao Gabinete de S.E. o Ministro da Agricultura para análise e informação sobre o que nela foi requerido, venho informar V. Exa. que o Chefe de Gabinete do Senhor Ministro me comunicou em 2/04/2007 que “o Governo se encontra presentemente a analisar, por iniciativa do Ministério, os moldes de uma revisão legislativa global no âmbito do regime jurídico invocado pela requerente e constante da Lei nº 86/95 de 1 de Setembro (Lei de Bases do Desenvolvimento Agrário)”.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe da Casa Civil



Handwritten signature of José Manuel Nunes Liberato, consisting of a large initial 'J' followed by a cursive name.

José Manuel Nunes Liberato